

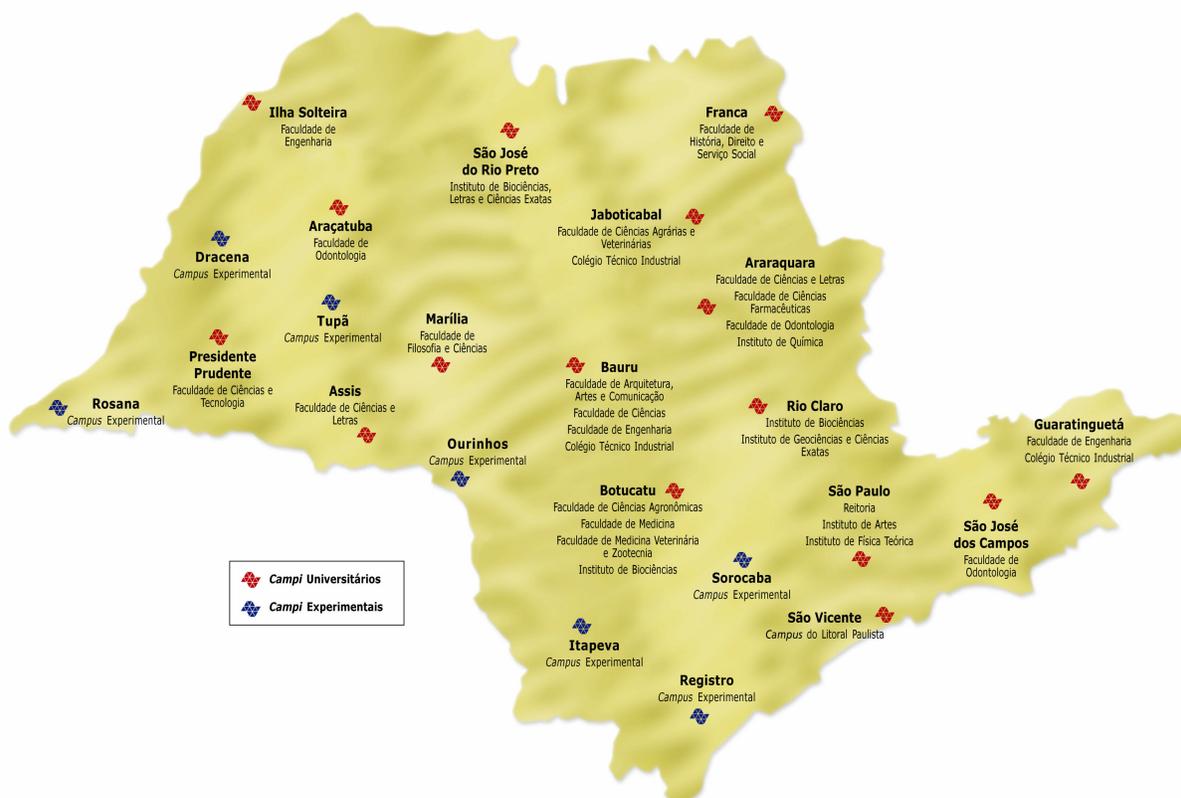
unesp



MANUAL DE INSTRUÇÕES E NORMAS DE GRADUAÇÃO

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**

MANUAL DE INSTRUÇÕES E NORMAS DE GRADUAÇÃO



**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP**

2006

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitora : Sheila Zambello de Pinho

Assessores: Elizabeth Berwerth Stucchi
José Roberto Corrêa Saglietti

Secretaria: Ivonette de Mattos
José Wellington Gonçalves Vieira
Maria Emília Araújo Gonçalves
Sílvia Regina Carão

Assistência Jorgeti Patrocínio
Técnica: Leonor Maria Tanuri
Maria Selma de Souza Santos
Sandra Maria Modesto de Oliveira
Vera das Graças Santos dos Reis

Reitor: Marcos Macari

Vice-Reitor: Herman Jacobus C. Voorwald

Chefe de Gabinete: Kleber Tomás Resende

Pró-Reitora de Graduação: Sheila Zambello de Pinho

Pró-Reitora de Pós-Graduação: Marilza Vieira Cunha Rudge

Pró-Reitor de Pesquisa: José Arana Varela

Pró-Reitora de Extensão Universitária: Maria Amélia Máximo de Araújo

Pró-Reitor de Administração: Júlio César Durigan

Secretária Geral: Maria Dalva Silva Pagotto

Manual de Instruções e Normas de Graduação

Organização e Redação: Leonor Maria Tanuri; Jorgeti Patrocínio; Maria Selma de Souza Santos;
Sandra Maria Modesto de Oliveira; Vera das Graças Santos dos Reis

Editoração e Capa: José Wellington Gonçalves Vieira

Esta publicação está disponível online em: <<http://www.unesp.br/prograd/pdf/ManualGraduacao.pdf>>

Universidade Estadual Paulista. Pró-Reitoria de Graduação
Manual de instruções e normas de graduação /
Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação;
organização e redação Leonor Maria Tanuri ... [et al.]. - São
Paulo: UNESP/Pró-Reitoria de Graduação, 2006

101 p.

1. Cursos de graduação - Normas. I. Tanuri, Leonor Maria. II. Título.

CDD 378

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO.....	5
	PREFÁCIO.....	6
1	CRIAÇÃO DE CURSOS.....	7
2	REESTRUTURAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE CURRÍCULO.....	17
3	RECONHECIMENTO DE CURSO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO.....	23
4	CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DE DEPARTAMENTO.....	30
5	REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS.....	34
6	CALENDÁRIO ESCOLAR.....	39
7	COORDENAÇÃO DE CURSO.....	47
8	REGIME DE MATRÍCULA.....	49
9	TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS.....	56
10	EXERCÍCIOS DOMICILIARES.....	60
11	REINGRESSO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE NOVA HABILITAÇÃO OU MODALIDADE DE UM MESMO CURSO.....	64
12	APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	66
13	BOLSAS E AUXÍLIOS.....	73
14	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET.....	80
15	PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC-G.....	83
16	VESTIBULAR UNESP.....	85
17	INTERCÂMBIO ESTUDANTIL.....	88
18	NÚCLEOS DE ENSINO.....	91
	ANEXOS – QUADROS E MODELOS.....	93

APRESENTAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação tem como preocupação fundamental na atual gestão desenvolver esforços que visem à melhoria da qualidade dos cursos oferecidos, de modo a consolidar o processo de expansão recentemente ocorrido na UNESP e dotar os cursos de graduação de condições ideais no que diz respeito à sua estruturação didático-pedagógica, às questões de apoio acadêmico e à qualificação pedagógica de seus docentes.

A atualização do presente **Manual de Instruções e Normas de Graduação** se insere nesse esforço para oferecer às Unidades da UNESP orientação necessária para lidar competentemente com as questões técnico-acadêmicas, oferecendo aos conselhos de curso, às diretorias e seções da área acadêmica e aos colegiados locais o instrumental básico para o processo decisório em âmbito local e para o encaminhamento e instrução dos processos que, por exigência estatutária e regimental, tiverem que ser encaminhados aos colegiados centrais.

Em face de uma série de alterações na organização geral e curricular dos cursos de graduação, decorrentes da Lei de Diretrizes e Bases aprovada em 1996, emanadas tanto no âmbito do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação, como no âmbito da Universidade, o antigo **Manual**, editado em 2002, está praticamente desatualizado e o que ora se publica pretende oferecer, além da orientação acima mencionada, os fundamentos legais que permitam às Unidades desenvolver suas ações com segurança e com a autonomia possível dentro da administração universitária. Outros procedimentos serão acrescentados aos textos editados no presente **Manual** com vistas a disponibilizar para a comunidade acadêmica a informação e os instrumentos necessários para o trato adequado com as questões acadêmicas, de modo a garantir a legalidade e a efetividade das soluções adotadas.

Na posição de Pró-Reitora de Graduação da UNESP, espero conseguir realizar esse intento, avançando sempre mais no sentido da progressiva desconcentração administrativa, já buscada em gestões anteriores.

Em tais condições, agradeço toda a colaboração da comunidade acadêmica no sentido de aperfeiçoar e completar o conteúdo deste **Manual** e de eventuais extensões suas que venham a ser desenvolvidas por meio virtual. Agradeço também o trabalho, para a construção do presente **Manual**, dos Pró-Reitores de Graduação que me antecederam: Antonio César Perri de Carvalho, Maria Aparecida Viggiani Bicudo e Wilson Galhego Garcia.

Sheila Zambello de Pinho
Pró-Reitora de Graduação
São Paulo, outubro de 2006

PREFÁCIO

Mais uma vez a Assistência Técnica da PROGRAD tem a satisfação de apresentar à comunidade acadêmica o **Manual de Instruções e Normas de Graduação**, numa edição atualizada, do ano de 2006, esperando que seja de utilidade para os Conselhos de Cursos, para as seções técnico-acadêmicas e para os órgãos colegiados locais.

Em conseqüência da reordenação legal da Educação Brasileira realizada pela nova Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394/96), consideráveis modificações ocorreram na organização do ensino superior brasileiro, seja no que diz respeito aos currículos dos cursos, seja no que se refere à introdução de novas modalidades de cursos ou ao aperfeiçoamento dos processos de administração, gestão e avaliação. Tais modificações estão acarretando uma reorganização geral do ensino de graduação, de modo que o **Manual** publicado em 2002 teve de ser revisto e atualizado, incluindo-se nele os novos fundamentos legais que orientam e embasam as ações da universidade, suprimindo-se alguns capítulos que perderam a atualidade e acrescentando-se outros que se tornaram necessários.

Embora redigido pelos membros da Assistência Técnica da PROGRAD, o presente Manual é um produto coletivo da experiência desenvolvida pela Unesp durante seus 30 anos de existência, resultado do trabalho cooperativo entre administração central e Unidades, e acumulado ao longo dos anos. A Assistência Técnica espera a continuidade da interação com as Unidades, numa via de dupla mão, de modo que contribua para o aperfeiçoamento do Manual e para a possível inclusão de questões ainda não contempladas.

Em tais circunstâncias, é importante ressaltar que o presente **Manual de Instruções e Normas de Graduação** ainda está em construção, mesmo porque muitas questões da nova LDB ainda não foram regulamentadas, tanto em nível central, como no âmbito dos Conselhos Estaduais de Educação. Por outro lado, algumas questões ainda não foram completamente consolidadas na presente gestão, mas continuam em estudo. Assim, o **Manual** que ora apresentamos exigirá constante atualização, para o que contamos com a colaboração e compreensão das Unidades Universitárias.

Leonor Maria Tanuri
Jorgeti Patrocínio
Maria Selma de Souza Santos
Sandra Maria Modesto de Oliveira
Vera das Graças Santos Reis

Assistência Técnica da Pró-Reitoria de Graduação da Unesp

1 - CRIAÇÃO DE CURSOS

1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Embora uma política para a expansão da UNESP a médio e longo prazo ainda não tenha sido precisamente definida, o CEPE vem fixando normas para fundamentar e orientar, a curto prazo, os processos de criação de cursos.

Assim, a 11/07/00 o CEPE aprovou as diretrizes e critérios abaixo arrolados, propostos por Comissão por ele composta.

DIRETRIZES PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

1. Incentivar o desdobramento e ampliação de vagas em cursos já existentes;
2. Incentivar a criação de cursos inexistentes e de importância estratégica sócio-político-econômica;
3. Incentivar a criação de cursos que atendam carências e potencialidades regionais.

CRITÉRIOS PARA AMPLIAÇÃO DE VAGAS

A - Para novos cursos e desdobramentos de cursos existentes

1. Pelo menos 80% da carga horária total do curso deve ser ministrada por docentes já pertencentes ao quadro do(s) departamento(s) envolvido(s) na proposta;
2. **Os 20% restantes devem atender os critérios estabelecidos para contratação de docentes na Unesp;**
3. Os cursos devem oferecer no mínimo 30 vagas;
4. Deve ser considerada a existência de infra-estrutura necessária ao atendimento dos alunos para os cursos noturnos;
5. Cursos de importância estratégica sócio-político-econômica, definida pela Unesp, podem ser analisados segundo critérios diferenciados;
6. A contratação de funcionários técnico-administrativos deve seguir os critérios estabelecidos pelo CADE.

B - Ampliação de Vagas em Cursos já Existentes

1. Devem ser consideradas melhorias na infra-estrutura de funcionamento do curso;
2. Deve prescindir de contratação de docentes e técnico-administrativos.

C – Para a Implantação de Cursos Novos

O CEPE deve solicitar parecer sobre os custos de implantação a especialistas da área.”

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. JUSTIFICATIVA

Justificar o pedido de criação do curso. Embasá-lo nas diretrizes e critérios estabelecidos pelo CEPE.

2.2. PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

A Unidade deverá elaborar o Projeto Pedagógico do curso proposto, nele incluídos os itens abaixo especificados.

2.2.1. OBJETIVOS DO CURSO

Indicar os objetivos do curso

2.2.2. PERFIL PROFISSIONAL

Caracterizar o tipo de profissional que se pretende formar tomando por base:

- a - a definição da profissão;
- b - as atribuições inerentes ao exercício profissional, as competências e habilidades profissionais, técnicas e sociais a serem visadas. Neste aspecto, tomar por base as competências/habilidades/attitudes apresentadas nas Diretrizes Curriculares do curso, fixadas pelo CNE.

2.2.3. VAGAS

Indicar o número de vagas proposto para o curso – tendo como parâmetro mínimo de 30 (trinta) – (Despacho: 222/00 – CEPE/SG).

2.2.4. PERÍODO

Informar o período ou períodos em que o curso será ministrado (integral, diurno, matutino, vespertino e noturno).

Lembre-se que o CEPE estabeleceu o seguinte entendimento para os “períodos” dos cursos:

- Matutino: - aulas somente pela manhã;
- Vespertino: - aulas somente à tarde
- Noturno: - aulas somente à noite
- Diurno: - aulas distribuídas ao longo do dia, com maior concentração pela manhã ou à tarde;
- Integral: - aulas durante todo o dia.

2.2.5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Nos casos de cursos em que as Diretrizes Curriculares previstas pela LDB (Lei 9394/96) já foram fixadas pelo CNE, as estruturas curriculares propostas devem cumpri-las integralmente. Já nos casos de cursos cujas Diretrizes Curriculares ainda não foram aprovadas pelo CNE, a estrutura curricular proposta deverá obedecer ao antigo Currículo Mínimo proposto pelo extinto CFE. Recomenda-se, todavia, que também sejam observados os dispositivos constantes da proposta de “Diretrizes Curriculares” em tramitação no CNE, divulgadas no “site” do MEC (<http://www.mec.gov.br>).

Especificamente no caso dos cursos de Licenciatura, destaque-se que, de acordo com o artigo 1º da Resolução CNE/CP 02/2002, eles deverão ter, no mínimo, 2.800 horas, sendo:

- 400 horas de prática, como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso. Neste item podem estar incluídos os componentes curriculares de formação pedagógica, que garantam articulação teoria-prática.
- 400 horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso.
- 1.800 horas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, ou seja, para os conteúdos específicos de cada curso de licenciatura.
- 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

Com a finalidade de regulamentar, no âmbito da UNESP, as exigências contidas nas Res. CNE/CP 01 e 02/2002, a CCG aprovou, em sessão de 28/11/2003, o documento abaixo denominado: “Linhas de Ação para Orientação dos Trabalhos de Reestruturação Curricular das Licenciaturas” , do qual se transcrevem alguns excertos. O entendimento contemplado no referido documento deve ser levado em consideração na montagem dos processos.

“Quanto aos Princípios Gerais

- A formação de professores não pode ser concebida como uma superposição de dois conjuntos de conhecimentos, em que o estudo do saber disciplinar antecede o do saber pedagógico. As disciplinas ditas pedagógicas terão que integrar a estrutura curricular de forma harmoniosa e não poderão estar concentradas em um ou dois anos. O saber pedagógico não complementa a formação do bacharel, articula-se com ela. Não se trata de alimentar a lacuna entre Licenciatura e Bacharelado, mas de garantir que núcleos comuns se construam e que as especificidades de cada formação se evidenciem.
- Recomenda-se que os projetos pedagógicos dos cursos de bacharelado e licenciatura sejam específicos, visando ao perfil de cada profissional desejado – bacharel ou licenciado – bem como os objetivos, competências e habilidades a serem visados. Isso não significa, entretanto, a perda de articulação entre as duas modalidades, recomendando-se, sempre que possível, o ingresso comum, a livre escolha por parte do aluno, a existência de um tronco comum, ainda que pequeno, a possibilidade de reingresso para completar a outra modalidade, caso o egresso assim o deseje.
- Recomenda-se que os cursos não retrocedam com relação à densidade de seus conteúdos e à sua duração, garantindo-se uma formação básica sólida para licenciados e bacharéis bem como a formação do professor capaz de exercer a ação docente com competência técnica e eticamente comprometido com os interesses da maioria e com os direitos da cidadania.
- Em face do item acima, recomenda-se que os projetos não se limitem aos mínimos de carga horária contidos na Res. CNE/CP 02/2002, mas sobretudo que aproveitem todas as oportunidades – de utilização da prática pedagógica e dos conteúdos de natureza científico-cultural – para reforçar a boa formação do professor em sua área específica.

Quanto aos Conteúdos científico-culturais

- Esta rubrica concentrará, sobretudo, os componentes de natureza científico-cultural da área específica de docência, os quais não poderão ter menos que 1800 horas.
- Com vistas a evitar a tradicional ruptura entre **formação geral e formação pedagógica**, conteúdos de natureza educacional presentes nas tradicionalmente chamadas 'disciplinas pedagógicas' podem ser incluídos, **dependendo de sua natureza**, em 'conteúdos de natureza acadêmico-científico-cultural, ou na rubrica “prática como componente curricular”, ou ainda na rubrica “conteúdos de natureza científico-cultural”. Tendo em vista a natureza teórico-prática de todos os componentes de formação profissional do docente, eles permearão toda a formação, em estreita articulação com todos os demais conteúdos. Salienta-se que esse componente curricular formativo do trabalho acadêmico deve ser presencial.

Quanto à Prática como Componente Curricular

- A “prática como componente curricular” ou **prática intencionalizada para a formação do professor** deverá estar presente desde o início do curso, seja nas aulas práticas das disciplinas de conteúdo – independentemente de contemplarem também o bacharel – seja nas atividades realizadas no interior das escolas, seja nas atividades extra-muros do ambiente universitário e escolar (órgãos técnicos e administrativos da educação, ONGs, projetos especiais etc.) seja ainda no interior de algumas disciplinas específicas de natureza eminentemente prática (Ex: “Prática de Ensino de...”, “Metodologia do Ensino de...” ou “Instrumentação para o Ensino de...”). Assim, a “prática intencionalizada para a formação do professor” poderá contar com a colaboração de todos ou da maioria dos docentes do curso.
- A “prática como componente curricular”, da forma como especificada no item acima, deverá sempre ser realizada em estreita articulação com a escola básica e com os projetos pedagógicos de seus cursos. Deverá ainda estar sempre articulada aos aspectos teóricos de cada curso e explicitar-se nas ementas e nas metodologias dos planos de ensino das disciplinas.

Quanto ao Estágio Curricular Supervisionado

- O estágio curricular supervisionado “deve ser considerado como um momento privilegiado de formação profissional tanto por meio do exercício direto *in loco*, como também pela presença participativa em ambientes próprios de atividades de sua área profissional. Prevê-se uma atividade de colaboração mútua e de dupla-mão entre o sistema de ensino, através das escolas de educação básica, e as instituições formadoras”(p.11), de tal forma que não apenas as instituições formadoras possam utilizar-se das oportunidades de formação oferecidas pelos sistemas de ensino, mas também as escolas possam nutrir-se das novas conquistas do conhecimento na área de ensino, produzidas ou divulgadas pela comunidade universitária.
- O estágio supervisionado tem o objetivo de integrar teoria e prática e de “efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem que se tornará concreto e autônomo quando da profissionalização do estagiário.” (Parecer CNE/CP 28/2001).
- Para que melhor atinja seus objetivos, seria conveniente que a extensa carga de 400 horas fosse dividida em blocos (ou unidades de estágio), ao longo da metade final do curso, com objetivos específicos, de modo que o aluno assumisse progressivamente, sempre sob a responsabilidade de um professor do ensino básico, as responsabilidades da docência. Assim, em cada fase o aluno terá atribuições específicas, que crescerão em complexidade, iniciando-se pelas tarefas de observação e participação nas tarefas docentes e terminando pelas tarefas referentes ao exercício da docência propriamente dita, sempre na presença e com a orientação do professor da escola básica. Projetos específicos, de intervenção na realidade social e/ou escolar - voltados para a recuperação de alunos com dificuldades ou outros projetos afins – poderão ser desenvolvidos na(s) etapa(s) final(is) do estágio supervisionado. Para tanto, desnecessário é enfatizar a importância do trabalho conjunto do coordenador de estágios (professor de Prática de Ensino da Universidade) e dos professores da escola básica onde se realiza o estágio.
- É imprescindível a articulação entre “prática como componente curricular” e “estágio supervisionado” com as demais disciplinas, quer as de natureza pedagógica quer as voltadas a conteúdos específicos, assegurando tanto o envolvimento dos docentes ligados ao curso quanto a organicidade de seu projeto político-pedagógico. Uma possibilidade para viabilizar a necessária relação entre teoria e prática consiste em prever nos projetos de estágios e práticas de ensino, espaços para a inclusão de atividades desenvolvidas coletivamente por professores do curso, como por exemplo, Seminários Interdisciplinares estruturados a partir de eixos temáticos ou de projetos integrados.
- O estabelecimento de parcerias ou de convênios com os sistemas estaduais é imprescindível para a realização dos estágios supervisionados. A Escola deve ser considerada uma parceira da Universidade na formação do professor e o diálogo entre as partes deve ser constante. Sugere-se que seja firmado um convênio entre a Rede Pública Estadual e a UNESP, para viabilizar um projeto de ampla cooperação entre as partes. Essa iniciativa abriria o caminho para que cada Unidade estabelecesse convênios similares com as Secretarias de Educação Municipais. Os convênios viriam a reforçar o papel dos Núcleos de Ensino e dos Programas de Educação Continuada.

Deve ser incentivada a participação dos docentes em programas como o “Programa Melhoria do Ensino Público”, o “Programa de Políticas Públicas” e o “Pró-Ciência”, pois “seus resultados podem apontar caminhos para nossa formação de professores” (p.6). Também nesses casos esta Comissão considera importante o diálogo entre grupos de diferentes Unidades, tanto para detectar as necessidades e conveniências de cada região, quanto para a troca de experiências e análise de projetos desenvolvidos.

Quanto às Atividades Acadêmico-científico-culturais

- Finalmente, 200 horas de outras atividades “acadêmico-científico-culturais” deverão estar integradas nos projetos pedagógicos de cada curso e ajustadas aos seus objetivos. Embora tais atividades possam ser diversificadas, de modo a promover a

formação dos alunos, os créditos podem ser integralizados em laboratórios, workshops e nas demais atividades mencionadas no PARECER CNE/CP nº 28/2001: “o trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, a produção coletiva de projetos de estudos, elaboração de pesquisas, as oficinas, os seminários, monitorias, tutorias, eventos, atividades de extensão, o estudo das novas diretrizes do ensino fundamental, do ensino médio, da educação infantil, da educação de jovens e adultos, dos portadores de necessidades especiais, das comunidades indígenas, da educação rural e de outras propostas de apoio curricular proporcionadas pelos governos dos entes federativos” (p.12). Assinale-se ainda que “Trabalhos de Conclusão de Curso” voltados para o Ensino, com todas as atividades que eles envolvem, poderão ser computados entre as Atividades Científico-culturais. O projeto pedagógico do curso deve definir quais são as atividades desejáveis para a formação dos alunos, quem os orientará e como os créditos serão contabilizados.

Quanto à Base Comum Entre os Cursos da Unesp

- Ainda que se considere que as especificidades regionais devam ser resguardadas, é necessário estabelecer um diálogo entre os cursos de mesma natureza, em diferentes Unidades, ou seja, a CCG entende que a recomendação da “Comissão de Estudos de Formação de Professores”, relativa à revogação da Resolução 03/2001, não deva ser atendida. Não é importante a exigência de um percentual mínimo de currículo comum, mas a avaliação dos Projetos Pedagógicos de cada Unidade levar em conta a existência de diálogo entre os cursos afins em outras Unidades. Considera-se não ser necessária a igualdade entre cursos, mas julga-se que problemas comuns devam ser enfrentados coletivamente na UNESP.

Observações

- Quanto à duração dos cursos, apesar de o PARECER Nº CNE/CP 28/2001 permitir a formação do aluno em três anos, a CCG entende que quatro anos deve ser a duração mínima estabelecida para os cursos da UNESP.
- Em relação à Regulamentação do art. 57 da LDB, no que diz respeito aos estágios de docência, a CCG recomenda que uma Comissão estude a questão tendo em vista a considerável ampliação das horas de estágio determinada pelas novas normas.
- Finalmente, a CCG recomenda a constituição de uma Comissão Acadêmica Permanente de Estudos e Assessoria sobre a Formação de Professores. Sugere-se que os membros da referida comissão permanente sejam eleitos pelos docentes da Universidade que ministrem aulas nas licenciaturas.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

Maria Valéria Barbosa Veríssimo
Pela Comissão

Além do acima exposto, os currículos dos cursos de graduação da UNESP deverão obedecer à Res. UNESP nº 3, de 5/01/01 que dispõe sobre os **Princípios Norteadores dos Cursos de Graduação no âmbito da UNESP**. De acordo com essa Resolução (art. 5º), o currículo será constituído por:

I - uma parte central, que comporta disciplinas e atividades concernentes à formação geral e específica básica do profissional e que deve abranger no mínimo 70% da carga horária total do curso;

II - uma parte periférica que compreenda atividades específicas direcionadas às habilitações, ênfases e complementações.

Ainda de acordo com a Res. UNESP 03/01, art. 6º:

“Cursos iguais na UNESP deverão ter uma base comum, estruturada a partir de núcleos básicos ou integradores de modo a garantir uma certa semelhança entre os currículos, mas permitindo diversificação consoante com a história e filosofia de cada curso, com vistas a garantir um padrão mínimo de currículo para os cursos de graduação da UNESP. A definição da base comum deverá ser feita conjuntamente pelos Conselhos de Cursos envolvidos, ouvidas as Comissões de Ensino e as Congregações das respectivas Unidades, e finalmente aprovada pela CCG.”

A estrutura curricular do curso deverá conter o abaixo relacionado:

- a) os conteúdos curriculares fixados nas Diretrizes Curriculares do curso em questão, distribuídos, se for o caso, pelas disciplinas em que se desdobram, com a previsão dos respectivos créditos;
- b) conteúdos complementares a serem acrescentados, para a composição do currículo pleno da Unidade;
- c) as etapas curriculares, e as matérias/disciplinas/conteúdos que irão integrá-las;
- d) no caso de serem oferecidas disciplinas optativas, indicar o número total de créditos a ser integralizado nessas disciplinas, observando-se que não poderão ultrapassar 25% do total de créditos do currículo do curso;
- e) no caso de serem previstos estágios curriculares, trabalhos complementares, trabalhos de conclusão de curso ou outras atividades, especificar o modo como serão desenvolvidos, o número de créditos, a supervisão a ser adotada, o(s) departamento(s) e o(s) docente(s) responsável (eis).

A propósito das disciplinas optativas, destaque-se que elas “têm por objetivo complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso.” (art. 1º da Res. UNESP 43, de 10/07/1995). Não há necessidade de que o elenco de disciplinas optativas figure na Resolução que fixa a estrutura curricular do curso, bastando o total de créditos que o aluno deverá cumprir em optativas. Entretanto, a Unidade deverá encaminhar à Secretaria Geral o elenco de optativas e eventuais alterações, apresentando o programa das disciplinas e a data de sua aprovação pela Congregação.

A proposta curricular deverá indicar os prazos mínimo e máximo para integralização curricular, bem como o limite máximo de carga horária semanal e diária. Embora as Diretrizes Curriculares não mais definam prazos mínimo e máximo, parece-nos conveniente que tais prazos sejam fixados, em cada curso, pelo CEPE, para evitar que alunos alonguem desnecessariamente o período de integralização curricular de seu curso.

Ainda no tocante à Estruturação Curricular, a Unidade deverá:

- a) Anexar os programas das disciplinas e estágios, conforme **MODELO 1**, em anexo. Nos Programas deverão estar especificados: a carga horária total, a carga horária teórica e prática, o número de créditos, os pré ou co-requisitos das disciplinas, entre outras disposições. Dos programas deverá constar a aprovação Departamental.
- b) Indicar os departamentos responsáveis pelas disciplinas do currículo. No caso da disciplina estar vinculada a departamento de outra unidade universitária, indicar o departamento e a sigla da unidade (**QUADRO 2**).
- c) Nos casos dos cursos que irão adotar o regime de matrícula por disciplina, anexar a seqüência ideal aconselhada, ordenando as disciplinas com vistas a propiciar ao aluno melhor aproveitamento (**QUADRO 3**). O número de ordem das disciplinas, especificado no Quadro 3, refere-se à seqüência aconselhada, de modo que disciplinas a serem oferecidas numa mesma série, devem receber o mesmo número de ordem.
- d) Nos casos de cursos que irão adotar o regime seriado de matrícula, anexar as disciplinas agrupadas em séries (**QUADRO 4**), indicando aquelas que não poderão ser cursadas em regime de dependência (§ 1º do artigo 12 da Resolução UNESP nº 44/95 – alterada pelas 59/97, 81/99 e 57/01 e 123/05).
- e) Apresentar o quadro de equivalência de disciplinas, entre o currículo vigente e o currículo proposto, para o caso de definição de currículos especiais destinados aos alunos que iniciaram o curso na vigência do currículo anterior. (**QUADRO 9**)

2.2.6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

No Projeto Pedagógico deverão estar especificadas as formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos e do próprio curso. A avaliação do curso permitirá os ajustes posteriores e as eventuais alterações ou reestruturações que se fizerem necessárias.

2.3. LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS

O processo deverá especificar os laboratórios e equipamentos necessários à instalação e ao funcionamento do curso. Recomenda-se uma consulta aos “padrões de qualidade” fixados pelo MEC, os quais, embora não obrigatórios para os sistemas estaduais, devem ser utilizados como referenciais.

2.4. CORPO DOCENTE

2.4.1. Indicar os docentes da Unidade que irão constituir o corpo docente do curso, (**QUADRO 5**), especificando:

- . o departamento a que estão vinculados;
- . titulação;

- . cargo ou função;
- . regime de trabalho;
- . disciplina(s) que irá(ão) ministrar.

2.4.2. Fazer previsão dos docentes a serem contratados (**QUADRO 6**), indicando:

- . a(s) disciplina(s) que ficarão sob sua responsabilidade;
- . a titulação mínima;
- . o Departamento a que deverão ser vinculados;
- . o regime de trabalho;
- . o ano e o semestre em que deverão ser contratados.

2.5. CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

2.5.1. Indicar os funcionários técnico-administrativos que irão participar diretamente e especificamente no desenvolvimento do curso, detalhando sua função (**QUADRO 7**).

2.5.2. Fazer previsão dos funcionários que deverão ser contratados, quando for o caso, indicando a função a ser desempenhada e o ano/semestre em que deverão ser contratados (**QUADRO 8**).

2.6. ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Indicar os livros e periódicos disponíveis na Unidade, referentes ao curso.

2.7. DESPESAS ADICIONAIS

Fazer previsão de despesas para a criação do curso, quando for o caso, de:

- construção ou reforma de instalações físicas, determinando as datas em que deverão ser realizadas e a estimativa dos custos;
- aquisição de materiais, equipamentos, livros e periódicos, determinando as datas e a estimativa dos custos;
- outras despesas necessárias à criação do curso.

❖ OBSERVAÇÕES

- A Unidade Universitária deverá juntar os documentos formando um processo específico para o curso.
- O Processo deverá conter a aprovação da Congregação e o encaminhamento do diretor da Unidade.

- Não há prazo para o encaminhamento de propostas para a criação de curso.
- No caso do oferecimento de cursos que envolvam disciplinas ministradas por outras Unidades Universitárias, os departamentos a que pertençam essas disciplinas deverão se manifestar– Ver Of. Circular nº 15/98-PROGRAD e Ind. 01/98-CCG/SG.
- Não há necessidade de que o rol de disciplinas optativas conste do processo. Esse rol deverá ser aprovado pela Congregação e encaminhado, juntamente com a data de sua aprovação, para a Secretaria Geral.
- Destaque-se que o curso só poderá ser oferecido no Concurso Vestibular quando estiver criado, com aprovação do CO e com Resoluções de Criação e de Estrutura Curricular publicadas.
- A AT/PROGRAD solicita o encaminhamento de CD ou disquete contendo cópia da proposta, para facilitar a análise.

❖ **TRAMITAÇÃO**

1. Congregação determina os órgãos da Unidade que irão se manifestar (criação ou não de comissão especial).
2. Aprovação da Congregação.
3. Pró-Reitoria de Graduação.
4. Comissão Central de Graduação (CCG).
5. Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE).
6. Conselho Universitário (CO).
7. Secretaria Geral.
8. Unidade Universitária.

❖ **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Lei 9394/96.
- Par. CNE/CES 583/2001.
- Pareceres CNE/CP 9/2001, 21/2001, 27/2001 e 28/2001.
- Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002.
- Estatuto da UNESP, art. 18, inciso XVII; art. 24A, inciso I; art. 41, inciso V.
- Regimento Geral da UNESP, art. 40, inciso X.
- Res. UNESP n.º. 44/95, alt. pelas Res. UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05.
- Res. UNESP 45/95.
- Res. UNESP 43/95
- Despacho no. 222/00-CEPE/SG.
- Res. UNESP n.º. 3, de 05/01/91.
- Res. UNESP n.º 43, de 10/07/95

2 – REESTRUTURAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE CURRÍCULO

1. DEFINIÇÃO

Reestruturação curricular é o processo que visa à modificação substantiva na estrutura curricular vigente e que decorre da verificação de defasagem ou da inadequação da estrutura atual às exigências da realidade, ou ainda de novas determinações legais referentes ao currículo.

Alteração curricular é o processo que visa promover ajustes no currículo, tais como, alteração de nomenclatura e carga horária de disciplinas, modificação de pré-requisitos de disciplinas, criação ou extinção de disciplinas obrigatórias e optativas e reordenação da seriação ideal.

Em decorrência da aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96), disposições referentes ao currículo dos cursos superiores vêm determinar a necessidade de reestruturações ou alterações na totalidade dos cursos. Assim, com a revogação da Lei 5540/68, ficam também revogados os antigos currículos mínimos fixados pelo extinto Conselho Federal de Educação, que, em geral, se caracterizaram pela excessiva rigidez e pelo caráter minucioso de seus dispositivos. No lugar deles, o Conselho Nacional de Educação está aprovando “Diretrizes Curriculares”, que pretendem garantir “a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares”. (Par. CNE/CES 583/2001)

Já foram aprovadas pelo CNE as Diretrizes Curriculares para a grande maioria dos cursos. Tais Diretrizes encontram-se disponibilizadas no portal do MEC (<http://www.mec.gov.br>), podendo ser acessadas mediante os seguintes itens: “Educação Superior” e, a seguir, “Cursos de Graduação”. No caso específico dos cursos de licenciatura, a elaboração da proposta do curso exige a consulta às Diretrizes da área de conteúdo específica (por ex.: História, Matemática, Física etc.), além da consulta às diretrizes do conteúdo, da duração e da carga horária dos Cursos de Licenciatura (Resoluções CNE/CP 01 e 02/2002). Assim, os cursos que já têm suas Diretrizes Curriculares fixadas pelo CNE são obrigados a realizar e implementar seu processo de reestruturação curricular, no prazo de dois anos a partir da aprovação das Diretrizes, para se ajustarem a elas. Nessa oportunidade, deverá ser observada também a Res. UNESP 03/2001, que dispõe sobre os princípios norteadores para os cursos de graduação no âmbito da UNESP. Como essa Resolução estabelece medidas comuns a serem tomadas no âmbito de cursos iguais da UNESP, as

Coordenadorias de algumas Áreas, em colaboração com a PROGRAD, trabalharam na fixação de um perfil curricular para a UNESP e para a definição da parte comum de currículo.

Especificamente no caso dos cursos de licenciatura, destaque-se que, de acordo com o artigo 1º da Res. CNE/CP 02/2002, eles deverão ter, no mínimo 2800 horas, sendo:

- 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso. Neste item podem estar incluídos os componentes curriculares de formação pedagógica que garantam articulação teoria-prática;
- 400 horas de estágio supervisionado;
- 1800 horas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, ou seja, para os conteúdos específicos de cada curso de licenciatura;
- 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais

Com a finalidade de regulamentar, no âmbito da UNESP, as exigências contidas nas Res. CNE/CP 01 e 02/2002, a CCG aprovou, em sessão de 28/11/2003, o documento denominado: “Linhas de Ação para Orientação dos Trabalhos de Reestruturação Curricular das Licenciaturas”. O entendimento contemplado no referido documento - no que diz respeito à carga horária de “prática como componente curricular”, de estágio supervisionado e de atividades acadêmico-científico-culturais - deve ser levado em consideração nos processos de reestruturação curricular dos cursos de licenciatura. Excertos do referido documento podem ser lidos no Capítulo I – Criação de Cursos.

2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. JUSTIFICATIVA DA REESTRUTURAÇÃO OU DA ALTERAÇÃO PROPOSTA

Apresentar a justificativa para a proposta de reestruturação ou de alteração curricular. Caso haja um imperativo legal que exija a reestruturação/alteração, a justificativa pode ser sintética. Caso os motivos sejam relacionados à prática educativa, a razões específicas de cada curso ou a razões de outras naturezas, eles precisam ser explicitados e relacionados à avaliação do currículo vigente.

2.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CURSO E DO CURRÍCULO VIGENTE

A avaliação do curso e do currículo vigente pode ser feita usando-se de metodologias diversas, a critério do Conselho de Curso. O mais aconselhável é que sejam utilizados instrumentos diversos de avaliação, de modo a propiciar uma análise crítica adequada. Dados da avaliação realizada mediante os instrumentos fornecidos pela CPA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNESP, São Paulo – SP, 2006.

podem e devem ser utilizados. Para avaliação do curso/currículo, as Unidades devem contemplar, se possível, os seguintes aspectos:

- a) breve histórico do curso indicando as alterações curriculares havidas;
- b) a adequação do currículo vigente às necessidades regionais e nacionais, tendo em vista o profissional formado e as novas exigências sociais;
- c) situação da profissão: condições regionais e nacionais e respectiva legislação; posicionamento das entidades de classe sobre situação da profissão;
- d) caracterização do alunado: relação oferta/demanda e demanda/matrícula; desempenho no vestibular; diagnóstico das deficiências dos alunos ingressantes;
- e) funcionamento do curso: desempenho do aluno; índices de evasão e reprovação e análise de suas possíveis causas;
- f) acompanhamento de egressos no mercado de trabalho

2.3. PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

A Unidade deve apresentar um relatório sobre o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, especificando os pontos críticos que exigem atenção e as mudanças que se fazem necessárias.

2.3.1. OBJETIVOS GERAIS

Indicar os objetivos do curso e do currículo, fundamentados no perfil do profissional que se pretende formar.

2.3.2. PERFIL DO PROFISSIONAL

Caracterizar o tipo de profissional que se pretende formar, tomando por base:

- a- a definição da profissão;
- b- as atribuições inerentes ao exercício profissional, as competências e habilidades profissionais, técnicas e sociais a serem visadas. Neste aspecto, tomar por base as competências/habilidades/attitudes apresentadas nas Diretrizes Curriculares do curso, fixadas pelo CNE.

2.3.3. ESTRUTURA CURRICULAR PROPOSTA

Seguir o item “Estrutura Curricular do Curso”, do Capítulo sobre “Criação de Cursos”

2.4. CORPO DOCENTE

Indicar os docentes da Unidade que irão constituir o corpo docente do curso (**QUADRO 5**), especificando:

- o departamento a que estão vinculados;

- a titulação;
- o cargo ou função;
- o regime de trabalho;
- a(s) disciplina(s) que irá(ão) ministrar, trabalho de graduação e estágios que irão orientar, quando for o caso.

Fazer previsão do corpo docente a ser contratado (**QUADRO 6**), indicando:

- a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- a titulação mínima;
- o Departamento a que deverão ser vinculados;
- o regime de trabalho;
- o ano/semestre em que deverão ser contratados.

2.5. CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Indicar os funcionários técnico-administrativos que irão participar diretamente do desenvolvimento do curso, especificando sua função (**QUADRO 7**), quando for o caso.
- Fazer previsão dos funcionários que deverão ser contratados, quando for o caso, indicando a função a ser desempenhada e o ano/semestre em que deverão ser contratados (**QUADRO 8**).

2.6. PREVISÃO DE DESPESAS

Fazer previsão de despesas, quando for o caso, de:

- ampliação ou reforma de instalações físicas existentes, determinando as datas em que deverão ser realizadas e a estimativa dos custos;
- aquisição de materiais, equipamentos, livros e periódicos, determinando as datas e a estimativa dos custos;
- outras despesas que poderão advir com a alteração ou reestruturação curricular.

2.7. IMPLANTAÇÃO CURRICULAR

2.7.1. Descrever a sistemática a ser adotada para a implantação curricular e as possíveis adaptações, seja dos alunos vinculados aos currículos vigentes (no caso de adaptação ao currículo proposto), seja dos alunos transferidos de outros cursos ou instituições.

2.7.2. Estabelecer a equivalência entre as disciplinas ou conjunto de disciplinas do currículo vigente e do currículo proposto (**QUADRO 9**).

• OBSERVAÇÕES

- 1). Quando se tratar de reestruturação curricular deverão constar do processo todos os itens deste roteiro.
- 2). Quando se tratar de alteração curricular deverão constar os itens 2.1, 2.3 (no que couber), 2.4, 2.6, 2.7.
- 3) Quando os cursos envolverem disciplinas ministradas por outras Unidades Universitárias, os departamentos a que pertencem essas disciplinas deverão se manifestar. (Ver Of. Circular nº 15/98-PROGRAD e Ind. 01/98-CCG/SG).
- 4) Não há necessidade de que o rol de disciplinas optativas conste do processo. Esse rol deverá ser aprovado pela congregação e encaminhado, juntamente com a data de sua aprovação, à Secretaria Geral da UNESP.
- 5) A AT/PROGRAD solicita o encaminhamento de CD ou disquete contendo cópia da proposta curricular, para facilitar a análise

❖ TRAMITAÇÃO

1. Origem da proposta: Conselhos de curso de graduação.
2. Aprovação da Congregação.
3. Pró-Reitoria de Graduação.
4. Comissão Central de Graduação (CCG).
5. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE).
6. Secretaria Geral
7. Unidade Universitária.

❖ DO PROCESSO

- 1) A Unidade Universitária deverá encaminhar a proposta de alteração ou reestruturação curricular no processo de criação de curso. No caso do curso ter sido criado anteriormente à fundação da UNESP, a proposta deverá ser anexada no último processo de estrutura curricular do curso. **Não deve ser formado outro processo.**
- 2) As propostas de alteração ou de reestruturação dos currículos deverão ser encaminhadas à Reitoria até 31 de maio do ano letivo anterior ao previsto para a respectiva vigência.

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Lei 9394/96
- Par. CNE/CES 583/2001

- Par. CNE/CP 9/2001, 21/2001, 27/2001, 28/2001
- Estatuto – Art. 18, inciso XVII, art. 24A, inciso I
- Regimento Geral - Artigo 47, inciso IV e Artigo 63, § 2º;
- Resolução Unesp nº 45/95;
- Resolução UNESP 44/95, alt. pelas Res. UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05.
- Resolução UNESP 43/95
- Resolução Unesp nº 20/92;
- Resolução UNESP 03/2001.

3 - RECONHECIMENTO DE CURSO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Pela nova Lei de Diretrizes e Bases, o reconhecimento de cursos de graduação, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, deixaram de constituir atos com validade permanente, passando a ter prazos limitados e a exigir renovação periódica, após processo regular de avaliação. (art. 46 da Lei 9394/96)

Como a UNESP constitui instituição universitária, ela tem autonomia para autorizar o funcionamento de seus cursos – desde que em suas sedes - devendo, decorrido o prazo de cinquenta por cento da duração de cada curso novo, encaminhar o processo para o seu primeiro reconhecimento. Desta forma, quando a primeira turma concluir o curso, este deverá estar reconhecido. Como instituição universitária pertencente ao sistema estadual, a UNESP está sujeita às normas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, de modo que tanto o primeiro ato de reconhecimento como os atos posteriores de renovação de reconhecimento cabem a esse Colegiado. A documentação abaixo apresentada diz respeito ao primeiro processo de reconhecimento. Para a renovação, o processo é bem mais simples e será apresentado no final deste capítulo.

• DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. HISTÓRICO DA FACULDADE

Dada a natureza peculiar da UNESP, que foi criada mediante a integração de diversas faculdades pré-existentes, seria esclarecedor iniciar o processo com um histórico da faculdade, fazendo uma apresentação dos cursos que estão funcionando atualmente e acrescentando o número do Decreto ou Deliberação de seu reconhecimento.

2. TEOR DA LEI QUE CRIOU O ESTABELECIMENTO

Anexar ao pedido:

- cópia da Lei que criou a Faculdade;
- cópia da Lei que criou a Universidade;
- cópia do Estatuto e Regimento da Universidade;
- cópia de outros atos que a Unidade considera significativos.

3. REGIMENTO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Anexar o regimento do Estabelecimento. No caso da Unidade não ter Regimento aprovado, anexar declaração conforme **MODELO 2**.

4. CRIAÇÃO DO CURSO

Resolução referente à criação do curso.

5. METAS E OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO CURSO

6. PERFIL PROFISSIONAL

Traçar o perfil do profissional a ser formado, demonstrando a correlação existente entre esse perfil e os conteúdos de formação geral e profissionalizante do curso.

7. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Especificar as competências e habilidades a serem desenvolvidas no aluno mediante a estrutura curricular.

8. ESTRUTURA CURRICULAR

8.1. Anexar a última Resolução Unesp que estabeleceu a estrutura curricular do curso, suas alterações e/ou retificações.

8.2. Relacionar o elenco de disciplinas optativas, aprovadas pela Congregação, oferecidas no curso.

8.3. No caso dos cursos que adotam o regime de matrícula por disciplina, apresentar a seqüência ideal aconselhada, ou seja, a distribuição ideal das disciplinas e dos demais componentes curriculares pelas séries ideais do curso. Preencher também o **QUADRO 3**, indicando:

- o número de ordem das disciplinas (as disciplinas que foram cursadas concomitantemente devem receber o mesmo número de ordem);
- o nome da disciplina;
- a carga horária semestral ou anual;
- os pré e co-requisitos fixados.

- no caso das disciplinas optativas, indicar apenas a carga horária a ser cumprida (semestre/ano)
- 8.4.** Para os cursos que adotaram o regime seriado de matrícula, apresentar as disciplinas agrupadas em séries – semestrais ou anuais - (**QUADRO 4**), indicando:
- as séries;
 - as disciplinas anuais e semestrais;
 - as denominações das disciplinas e respectivos créditos;
 - as disciplinas que não poderão ser cursadas em regime de dependência.
- 8.5.** Especificar o prazo mínimo e máximo de integralização curricular.
- 8.6.** Anexar o programa das disciplinas e dos demais componentes (estágio, trabalho de graduação, atividades acadêmico-científico-culturais) conforme **MODELO 1**, em anexo.
- 8.7.** Indicar os Departamentos responsáveis pelo desenvolvimento das diversas disciplinas do currículo. No caso da disciplina estar vinculada a departamentos de outras Unidades, indicar o Departamento e a Unidade Universitária (**QUADRO 2**).
- 8.8.** Indicar o número de semanas letivas por período.

9. VAGAS E PERÍODO

Informar o número de vagas e período em que o curso será ministrado.

10. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 10.1.** Anexar documentos que provem que as dependências e instalações pertencem ou estão à disposição da instituição (escrituras, termos de convênio etc);
- 10.2.** Fazer avaliação demonstrando que o limite de matrículas corresponde às dependências, instalações e materiais didáticos, informando:
- se os edifícios são próprios, cedidos e/ou alugados;
 - a área total do câmpus;
 - a área construída;
 - a área em construção, especificando o que está sendo construído.

10.3. Relacionar as instalações e dependências, informando:

- denominação;
- número;
- área;
- finalidade;
- pessoas que as utilizam.

• **OBSERVAÇÃO**

No caso dos campus complexos, indicar as dependências das outras Unidades Universitárias utilizadas para o funcionamento do curso.

Se o curso utiliza instalações e/ou dependências de outras escolas e/ou instituições, relacioná-las, relatando o vínculo com essas instituições.

10.4. Anexar fotografias das dependências e instalações;

10.5. Anexar plantas dos edifícios utilizados. (Observe-se que as fotografias e plantas são de máxima importância).

10.6. Biblioteca

10.6.1. Relacionar os livros e periódicos existentes na Unidade relativos ao curso (somente os que têm relação direta com o curso).

10.6.2. Número médio de consultas.

10.6.3. Política de utilização e de ampliação do acervo de livros e periódicos com assinaturas correntes, especificando outras formas de acesso.

10.6.4. Descrição da área física da biblioteca, seu regulamento e seus sistemas técnicos.

11. LABORATÓRIOS

11.1. Relacionar os laboratórios e seus principais equipamentos.

11.2. Relatar as condições de funcionamento, programação e periodicidade de utilização dos laboratórios.

12. CAPACIDADE FINANCEIRA

Anexar a dotação orçamentária da Unidade Universitária e sua execução.

13. COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Indicar o corpo docente do curso. Os professores devem ser relacionados conforme **QUADRO 5**, informando:

- departamento a que estão vinculados;
- titulação;
- cargo/função;
- regime de trabalho;
- disciplina (s) de sua responsabilidade.

• OBSERVAÇÃO

Nos campus complexos, indicar a Unidade a que pertencem os docentes.

No caso dos auxiliares de ensino que são apenas graduados, assinalar no rodapé do quadro, na coluna titulação, se estão freqüentando pós-graduação. Remeter ainda o *curriculum vitae*.

Anexar *Curriculum Vitae* resumido dos docentes acompanhado de cópia do último diploma que comprove o título obtido.

14. ALUNADO

Anexar o **Quadro 12**, indicando:

- o número de vagas oferecidas;
- o número de alunos inscritos e selecionados pelo vestibular;
- o número de alunos matriculados nos vários anos ou séries.

15. FORMA DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Conselho de Curso;
- Departamento;
- Comissão de Ensino;
- Congregação;
- Câmara Central de Graduação;
- C.C.E.U.
- C.E.P.E.
- C.A.D.E.
- C.O. e outros se houver

16. CONSELHO DE CURSO

16.1. Indicar a composição do conselho de curso, cargos e qualificação.

16.2. Anexar cópia da Resolução Unesp nº 20/92, que estabelece a forma de coordenação das atividades didático-pedagógicas dos cursos e seu relacionamento com os órgãos constituídos.

17. ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

17.1. Descrever as atividades que favorecem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

17.2. Relacionar pesquisas realizadas e em andamento relativas ao curso.

17.3. Relacionar serviços prestados à Comunidade referentes ao curso.

18. RELACIONAR OUTROS ITENS QUE A UNIDADE CONSIDERAR RELEVANTES

19. ESPECIFICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA AO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO E DAS TAXAS A SEREM EVENTUALMENTE COBRADAS DOS ALUNOS.

Anexar a última tabela de vencimentos e salários de pessoal docente e técnico-administrativo encaminhada pela reitoria, bem como de taxas cobradas dos alunos, se for o caso.

20. CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Indicar os funcionários técnico-administrativos que participaram do desenvolvimento do curso, especificando sua função (**QUADRO 7**).

21. QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNESP

- Reitor da UNESP – *Curriculum Vitae* (sintetizado)
- Vice-Reitor da UNESP – *Curriculum Vitae* (sintetizado)

22. QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA UNIDADE

- Diretor da Unidade – *Curriculum Vitae* (sintetizado)
- Vice-diretor da Unidade – *Curriculum Vitae* (sintetizado)

❖ OBSERVAÇÃO

Finalmente, cumpre destacar que nos casos de renovação de reconhecimento o processo deve ser bem mais simples, bastando apresentar o projeto pedagógico do curso, com os principais elementos acima discriminados, acrescentando a ele um relatório avaliativo sobre o novo período considerado, incluindo:

- As atividades desenvolvidas no âmbito do curso, referentes à formação profissional e científica dos alunos, incluindo os trabalhos de extensão e de prestação de serviços à comunidade pelo corpo docente e discente do curso;
- Os projetos especiais existentes (PET, iniciação científica, Núcleos de Ensino, estágios profissionalizantes e outros)
- As avaliações já realizadas no âmbito interno do curso;
- Resultados de avaliações externas (Provão, ENADE e outras)
- Outras atividades consideradas importantes;
- Apreciação sobre o desenvolvimento do projeto desde o vencimento da renovação até o presente, evidenciando a direção em que o curso evoluiu.

Nos casos em que o período abrangido coincide com o avaliado pela CPA, bastará a apresentação do relatório de cada curso resultante do processo avaliativo conduzido pela CPA.

❖ ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Os documentos devem vir da Unidade Universitária em duas vias, sem numerar as páginas.

Os originais serão encaminhados ao CEE e a cópia será autuada na Reitoria, para acompanhamento.

❖ TRAMITAÇÃO

1. Unidade Universitária.
2. Pró-Reitoria de Graduação.
3. Conselho Estadual de Educação (C.E.E.).

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Deliberação CEE 07/2000

Deliberação CEE n° 48/2005.

4 - CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REESTRUTURAÇÃO DE DEPARTAMENTO

• DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. JUSTIFICATIVA

Justificar o pedido seja de criação, de alteração, ou de reestruturação do Departamento, apresentando os motivos para essa solicitação.

2. ÁREAS DE CONHECIMENTO

Inicialmente, cumpre lembrar que, por definição, “departamento é a reunião de disciplinas afins”. Assim, para a criação ou reestruturação de um Departamento, é preciso indicar as áreas de conhecimento que irão integrá-lo. Em cada área devem ser especificadas as disciplinas ou conjuntos de disciplinas que a constituem.

Essa organização do Departamento em áreas, conjuntos de disciplinas e disciplinas deverá ser obedecida quando da realização dos concursos e para a distribuição e atribuição de aulas nos diversos cursos.

Cada disciplina de um curso deverá estar vinculada a um único Departamento.

3. RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS DO(S) DEPARTAMENTO(S)

Para criação ou reestruturação de um Departamento, é preciso relacionar as disciplinas obrigatórias e optativas que ficarão sob a sua responsabilidade. No caso do(s) Departamento(s) ministrar(em) disciplinas para vários cursos, indicar, também, o(s) curso(s) a que pertencem essas disciplinas e as Resoluções Unesp que as estabeleceram (**QUADRO 10**).

4. CORPO DOCENTE – DEPARTAMENTO

Os docentes devem ser vinculados ao Departamento ao qual pertencem as disciplinas que ministram. Isso não impede que, num dado momento, uma disciplina possa receber uma colaboração parcial de um professor pertencente a outro Departamento. A disciplina, porém, permanece vinculada a um único Departamento.

Assim, para criação ou reestruturação de um Departamento, é preciso relacionar o corpo docente que o integrará, indicando o cargo, a função e a titulação dos docentes. Por exigência do artigo 52 do Estatuto, um Departamento deverá ter no mínimo 15 docentes, três dos quais, pelo menos, portador do título igual ou superior ao de Doutor.

Por decisão do Conselho Universitário de 14/09/99 (Despacho 335/99-CEPE/SG), nos processos de formação de Departamentos deve ser apresentado o programa de qualificação dos docentes ainda não portadores do título de doutor.

Nos casos de transferência de disciplinas entre Departamentos, deverá haver manifestação dos conselhos departamentais envolvidos, já que isso implicará transferência de docentes entre Departamentos. **(QUADRO 11)**.

5. REQUISITOS

Ressalte-se que, de conformidade com o art. 52 do Estatuto da UNESP, a criação ou transformação de qualquer Departamento depende da aprovação, pela congregação e pelo CEPE, de proposta fundamentada que evidencie o atendimento aos seguintes requisitos:

- I - atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, desenvolvidas de forma integrada;
- II - docentes de competência comprovada, que se tenham distinguido na orientação de trabalhos acadêmicos e na coordenação de pesquisas;
- III - no mínimo, quinze docentes, três dos quais, pelo menos, portadores de título acadêmico igual ou superior ao de Doutor; (com a redação dada pela Portaria CEE/GP n° 42, de 22/02/2001)
- IV - disciplinas obrigatórias integrantes de currículos plenos de graduação.

Destaque-se, entretanto, que, de conformidade com deliberação do CO de 24/04/03 (Despacho 90/03-CO/SG), o art. 10 das disposições transitórias do Estatuto teve a sua redação modificada, de modo a estabelecer condições de exceção ao inciso III acima especificado: “Os departamentos já existentes poderão manter-se com o mínimo de dez docentes em sua composição, desde que tenham condições de manter todas as atividades acadêmicas estabelecidas nos artigos 50 a 58 da Seção III do Estatuto vigente, até a criação do subquadro docente e a elaboração de critérios administrativos e acadêmicos.”

6. LINHAS DE PESQUISA

Relacionar as linhas de pesquisa que deverão integrar o Departamento.

7. ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Relacionar as disciplinas de graduação e de pós-graduação, bem como os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüenciais e outros a cargo do Departamento. Relacionar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Departamento. Arrolar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária de cada docente, ressaltando a orientação de trabalhos acadêmicos e a coordenação de pesquisas; ou anexar *Curriculum Vitae* resumido dos docentes, ressaltando a orientação de trabalhos acadêmicos e a coordenação de pesquisa.

8. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Informar se haverá necessidade de recursos humanos (servidores técnico-administrativos ou docentes) e/ou materiais.

FOLHA INFORMATIVA

1. Justificativa (fls.)
2. Áreas de conhecimento (fls.)
3. Disciplinas que ficarão sob a responsabilidade do(s) Departamento(s) (fls.)
4. Corpo docente que integrará o(s) Departamento(s) (fls.)
5. Linhas de Pesquisa (fls.)
6. Atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária do Departamento (fls.)
7. Recursos humanos e materiais necessários (fls.)
8. Outras informações adicionais (fls.)
9. Aprovação da Congregação (fls.)

Local e Data

Assinatura

Diretor Técnico Acadêmico

❖ TRAMITAÇÃO

A Unidade Universitária deverá encaminhar os documentos no processo de estrutura departamental da Unidade.

1. Unidade Universitária.
2. Congregação.
3. Pró-Reitoria de Graduação.
4. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE).
5. Secretaria Geral
6. Unidade Universitária.

Não há prazo para encaminhamento.

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Estatuto – Artigos 50-58; 24, inciso II, "b"; 41, inciso VI; art. 10 das Disposições Transitórias (redação dada pela Del. do CO de 14/04/03 (Despacho 90/03-CO/SG).

5 - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Resolução Unesp nº /2006 (ainda em análise no CEPE)

Período de recebimento dos pedidos de revalidação: meses de abril e agosto

1. Requerimento dirigido ao Reitor (modelo 3);
2. Original e fotocópia do diploma ou do certificado a ser revalidados e respectiva tradução oficial juramentada para o português;
3. Original e fotocópia do histórico escolar com as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, com a carga horária, a duração e o currículo do curso e respectiva tradução oficial juramentada para o português;
4. Original e fotocópia do conteúdo programático referente às disciplinas cursadas e respectiva tradução oficial juramentada para o português;
5. Original e fotocópia de documento com as informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso e respectiva tradução oficial juramentada para o português;
6. Original e fotocópia de comprovante de conclusão do ensino médio;
7. Original e fotocópia do documento de identidade atualizado (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros) ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;
8. Taxa a ser recolhida na Reitoria da UNESP no ato da inscrição para revalidação (R\$ 166,00).

Para os cursos abaixo, observar também as Portarias da Unidade:

. MEDICINA - [Portaria nº 39/2004](#)

. ENFERMAGEM - [Portaria nº 196/2004](#)

2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Em todos os documentos originais, expedidos no exterior (itens 02 ao 05, acima mencionados), deverá constar a autenticação pelo Consulado Brasileiro com sede no país de sua origem;
- Os documentos referentes aos itens 02 a 05, acima mencionados deverão ser traduzidos, na íntegra, por tradutor juramentado para o português;
- Os documentos originais serão conferidos pela UNESP e devolvidos ao interessado no ato do pedido de revalidação;
- Não encadernar as cópias dos documentos relacionados nos itens 02 ao 07, com exceção do item 04 (programas das disciplinas);
- A documentação supracitada deverá ser entregue, pessoalmente, pela pessoa interessada na revalidação ou por seu procurador oficial (mediante a apresentação de procuração), à Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, de 2ª a 6ª feiras das 9:00 as 11:00 horas, exclusivamente nos meses de abril e agosto.

Agende a data e horário para a entrega dos documentos pelos telefones: (11)5627-0303 ou (11) 5627-0304.

3. ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA UNESP

3.1. Observações Iniciais

1. Como universidade pública, a UNESP tem a competência de revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras que tenham curso do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. (Lei 9394/96, art. 48, § 2º)

2. A Resolução que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação, na UNESP, é a Res. UNESP , de / /2006.

3. Cursos realizados cujo currículo tenha carga horária total inferior a 75% da carga fixada para o Curso na Unidade da UNESP em que tramitará o processo de revalidação, não poderão ser revalidados, de conformidade com o § 3º do art. 7º da Res. UNESP , de / /2006.

3.1. Prazos

1. Deve haver atendimento dos prazos fixados na Resolução Unesp nº /2006 :

- A Unidade Universitária deverá respeitar o **prazo máximo de 30 dias**, contados do recebimento do processo, para a Congregação indicar a Comissão, composta de três docentes, portadores do título mínimo de doutor, que analisará o pedido.
- A Comissão, a partir da data de sua designação pela Congregação, deverá, **no prazo de 60 dias**, emitir o seu Parecer para ser submetido à Congregação.
- Encaminhado de volta à Secretaria Geral, o Parecer será apreciado pelo relator – **dentro do prazo regulamentar de um mês** e submetido à deliberação da CCG.
- No caso de sugestão de provas/exames, eles deverão ser realizados no prazo máximo de 24 meses, contados da data de ciência do interessado da decisão da Câmara Central de Graduação (CCG).
- A Unidade Universitária e a Comissão devem estar atentas para o **prazo total de 6 meses** fixados, para que a Secretaria Geral da UNESP pronuncie-se a respeito da revalidação pretendida, fazendo o devido registro do diploma revalidado ou devolvendo a solicitação ao interessado, com as justificativas ou as exigências apresentadas.

3.3. Análise da Documentação

A Comissão deverá analisar a documentação considerando os seguintes aspectos:

- Afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos na Unesp;
- Qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que acompanha o pedido;
- Correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil, no que se refere ao conteúdo programático, carga-horária e/ou créditos das disciplinas cursadas e total do curso. O parâmetro para análise será constituído pelas disciplinas obrigatórias do currículo pleno da Unidade, despojado das disciplinas optativas ou de disciplinas ou componentes complementares considerados dispensáveis ou não-essenciais pelo Conselho de Curso respectivo.
- A correspondência da denominação da disciplina, de seu conteúdo programático e de sua carga horária/créditos, entre o curso realizado pelo interessado e o oferecido pela Unidade não terá que ser absoluta, levando-se em consideração a importância do componente e a presença de conteúdos mais relevantes e significativos. (art.5º, § 1º da Res. UNESP 125, de 22/10/2003 e art. 7º, § 2º da Res. UNESP , / / 2006). Ademais, a correspondência não deverá ser feita necessariamente disciplina por disciplina, admitindo-se a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias (art. 6º A, § 3º da Res. UNESP 125, de 22/10/2003, com a redação dada pela Res. UNESP nº 39, de 23 de maio de 2006).

- Quando houver dúvidas, por parte da Comissão, sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, poderá ser proposto que o candidato seja submetido a provas/exames comprobatórios de conhecimento adquirido, destinados à caracterização da equivalência. No Parecer da Comissão deverá constar, explicitamente, a denominação das disciplinas que deverão ser avaliadas, bem como os programas das disciplinas e bibliografias básicas para que o interessado na revalidação possa se preparar para a prova ou exame. Quando os resultados das provas/exames demonstrarem o não-preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na UNESP ou em outra instituição pública ou privada que ministre o curso correspondente devidamente reconhecido.
- Processada a avaliação da(s) prova(s) pela Unidade e atribuída(s) a(s) nota(s), a Comissão deverá manifestar-se por escrito a respeito seja da aprovação do candidato, seja de sua não-aprovação, situação em que deverão ser especificados os estudos complementares que o interessado deverá cursar, ou na UNESP, ou em outras instituições públicas ou privadas cujo curso seja reconhecido.
- Estudos complementares poderão ser exigidos não somente como resultado de não-aprovação nas provas/exames solicitados mas devido à necessidade de complementação de estudos inexistentes no currículo de origem do candidato.

3.4. Sobre o Parecer a ser emitido pela Comissão

- O Parecer deve ser claro e conclusivo, contendo as análises feitas, a fundamentação para os componentes curriculares considerados equivalentes e não-equivalentes, apontando as eventuais necessidades de provas/exames ou complementações consideradas necessárias para a revalidação. O Parecer deverá, ainda, especificar a possibilidade de complementação de estudos tanto nos casos de componentes curriculares inexistentes no currículo do candidato, quanto nos casos de reprovação em provas/exame.
- No caso da necessidade de realização de provas comprobatórias de conhecimento adquirido, a Unidade deverá anexar o programa e a bibliografia básica (da disciplina ou do conjunto de disciplinas)
- No caso de complementação de estudos, a Unidade deverá anexar o programa completo da(s) disciplina(s) envolvida(s), com especificação de conteúdo e carga horária, a fim de que o interessado possa cursá-la na Unidade, em outra Unidade da UNESP ou em qualquer IES pública ou privada, cujo curso seja reconhecido.

3.5. Sobre o Parecer a ser emitido pelo Parecerista da CCG

O Parecerista da CCG deverá verificar o atendimento de todos os itens acima.

❖ TRAMITAÇÃO

1. Interessado
2. Secretaria Geral (G.R.A.).
3. Secretário Geral.
4. Reitor (encaminha o pedido a uma U.U.ou o indefere).
5. Unidade Universitária encaminha o pedido à Congregação (30 dias) e esta a uma Comissão de Estudo (60 dias).
6. Retorno do pedido de revalidação à Secretaria Geral. Dependendo da resposta, o processo é encaminhado ao interessado ou à C.C.G.
7. Secretaria Geral.

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Resolução UNESP nº , de / /2006.

6 - CALENDÁRIO ESCOLAR

Cabe à Pró-Reitoria de Graduação propor ao CEPE as normas gerais para a fixação do calendário escolar para a UNESP.

1. QUANTO À COMPETÊNCIA

Os artigos 24 (inciso III) e 71 do Estatuto da UNESP, abaixo transcritos, definem as competências relativas à fixação do Calendário Escolar.

“Artigo 24 - Ao CEPE compete:

III - fixar, anualmente, o Calendário de atividades globais da Universidade.”

“Artigo 71 - Anualmente, o Calendário Escolar de cada Unidade Universitária será fixado pela respectiva Congregação, mediante ato do Diretor, observadas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE.”

2. QUANTO AOS DIAS LETIVOS

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96, de 20/12/96) estabelece, em seu art. 47, que “na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

O Regimento Geral da UNESP, por sua vez, no artigo 94, incisos I e II, define que o Calendário Escolar deverá prever:

- I. pelo menos 200 (duzentos) dias letivos ou 100 (cem) dias semestrais, excluindo o tempo destinado à verificação de aproveitamento;
- II. datas de início e término das épocas de matrícula, de recebimento de pedidos de trancamento de matrícula e de transferência de alunos;
- III. dias de suspensão das atividades escolares;
- IV. outras exigências.”

O ano letivo poderá ser prorrogado por motivo excepcionais (greve, calamidade pública e outros), independentemente da vontade do corpo discente, a critério dos órgãos competentes da Universidade e de suas Unidades. De um modo geral, o CEPE prevê reposição de aulas, caso não sejam cumpridos os 200 (duzentos) dias letivos anuais ou 100 (cem) semestrais.

A participação de alunos em programações específicas da Unidade Universitária poderá ser considerada dia letivo, a critério da Congregação, conforme Deliberação do CEPE, em sessão de 07/11/89.

3. QUANTO À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O artigo 94, inciso II, do Regimento Geral da UNESP, dispõe que o Calendário Escolar deverá prever “os dias de suspensão de atividades escolares”.

As atividades escolares serão suspensas nos feriados nacionais, quais sejam: Confraternização Universal (1º de janeiro), Carnaval (data móvel), Tiradentes (21 de abril), Data Magna do Estado de São Paulo (09 de julho), sexta-feira Santa (data móvel), 1º de maio, Corpus Christi (data móvel), Independência do Brasil (7 de setembro), Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro), Finados (2 de novembro), Proclamação da República (15 de novembro), Eleições e Natal (25 de dezembro).

Além dos feriados nacionais, as aulas poderão ser suspensas:

- 3.1.** Nos feriados fixados por Lei Municipal, devendo cada Unidade contemplá-los em seu respectivo calendário;
- 3.2.** Nos pontos facultativos previstos pelo Estado;
- 3.3.** Nas semanas em que se localizam a Sexta-feira Santa e o dia 7 de setembro, a critério da Congregação. Tal suspensão vem sendo aprovada pelo CEPE, tendo em vista que os alunos tradicionalmente não comparecem às aulas nas referidas semanas, podendo a Unidade programar atividades de caráter cultural e esportivo;
- 3.4.** Em outros dias, a critério das Unidades, para realização de programação específica, conforme Deliberação anterior do CEPE.

4. QUANTO AOS EVENTOS

Considerando a legislação em vigor e as Deliberações do CEPE, deverão constar do Calendário Escolar os eventos abaixo relacionados:

4.1. Divulgação de horários, programas e normas curriculares.

Anualmente o CEPE ratifica a sua Deliberação de 29/11/78, nos seguintes termos: “a divulgação do horário escolar deverá ser realizada antes do início do período de matrícula”.

4.2. Período de renovação de matrícula de alunos regulares.

Dispõe o artigo 94, inciso II, do Regimento Geral que o Calendário Escolar deverá prever o “início e o fim das épocas de matrícula”. Embora o Calendário tenha deixado livre, até o ano letivo de 1994, a fixação dos dias destinados à matrícula dos alunos regulares, a PROGRAD vem sugerindo a delimitação de um período para essa finalidade. O objetivo da referida sugestão é possibilitar o aproveitamento, no mesmo ano letivo, das vagas remanescentes das matrículas para fins de transferência, bem como a centralização das informações respectivas. Como a quase totalidade das Unidades realizam as matrículas dos veteranos em dezembro ou janeiro, o limite máximo para conclusão das referidas matrículas situa-se por volta do final de janeiro. Após as matrículas, as Unidades deverão divulgar as vagas remanescentes para transferência e dar conhecimento de seu total à Pró-Reitoria de Graduação.

4.2.1. Regime de matrícula por disciplina (disciplinas anuais e semestrais do 1º e 2º semestre).

Conforme o artigo 68 do Regimento Geral, “a matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o mínimo de três por período letivo”.

Deve-se destacar aqui o caso específico dos alunos submetidos à recuperação. O artigo 81 e parágrafo único do Regimento Geral prevê que “ao aluno reprovado por não ter atingido a nota mínima poderá ser concedida a oportunidade de um único período de recuperação, a juízo da Congregação” e “a Congregação de cada Unidade baixará regulamentação complementar para a concessão do período de recuperação”. Assim, o Calendário deverá prever os seguintes eventos:

- Matrícula dos alunos submetidos à recuperação;
- Solicitação de constituição de Banca Especial (Regimento Geral, Art. 83, parágrafo único e artigos 21 a 23 da Res. UNESP 44/95, alterada pelas Resoluções UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05);

- Matrícula em Regime Especial de Recuperação em disciplinas que não serão oferecidas no semestre a que se refere a matrícula (Art. 82, parágrafo único do Regimento Geral e art. 8º a 10 da Res. UNESP 44/95, alterada pelas Resoluções UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05).

Observe-se que os atos de renovação de matrícula em disciplinas, inclusive dos alunos submetidos à recuperação, solicitação de constituição de banca especial, matrícula no Regime Especial de Recuperação devem ser concomitantes.

4.2.2. Regime de matrícula por série

O artigo 13 da Res. UNESP 44/95 – alterada pelas Resoluções UNESP n.ºs 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05, estabelece que: *“no regime seriado a matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que a integrem. Parágrafo único: As matrículas serão efetuadas anualmente na Unidade a que o curso estiver vinculado, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.”*

No regime seriado de matrícula há possibilidade de matrícula em regime de dependência. Conforme prevê o artigo 15 e parágrafo único da Res. UNESP 44/95, *“o aluno promovido para a série subsequente... cursará, em regime de dependência, as disciplinas da série anterior nas quais não tenha sido aprovado. Parágrafo único - Quando o aluno ficar em dependência em disciplina que for extinta do currículo, deverá substituí-la por outra, a critério do Conselho de Curso.”*

4.2.3. Aspectos comuns aos dois regimes

Quanto aos regimes de matrícula seriado e por disciplina, observamos ainda que:

A renovação de matrícula é o ato mediante o qual o aluno mantém o seu vínculo com o curso. A Unidade utiliza o momento de renovação da matrícula para realização da inscrição em disciplinas, obrigatórias e optativas (anuais e semestrais do 1º e 2º semestres).

Considerando que, no momento da matrícula, a Unidade já elaborou a programação das disciplinas para o ano letivo, os alunos terão condições de inscrever-se nas disciplinas que pretendem cursar durante o ano, orientados pela Coordenação do Curso. Cabe à direção da escola deferir essa inscrição. Dessa forma, evita-se que a Unidade faça duas vezes, no mesmo ano, a inscrição nas disciplinas. Entretanto, o Calendário possibilita a abertura, no meio do ano, de inscrição em disciplinas que serão ministradas no 2º semestre, e que, por razões diversas, não foi efetivada anteriormente.

O ato de matrícula envolve ao mesmo tempo o estabelecimento e o curso. Por razões práticas, matrícula e inscrição em disciplinas são concomitantes, embora sejam distintas e a segunda seja uma decorrência da primeira (Parecer CFE/CESu nº 224/84).

4.3. Matrículas de alunos transferidos

Após a matrícula dos alunos regulares, a Unidade terá condições de divulgar o número de vagas e abrir inscrições para transferências. Lembre-se que esse número deverá ser calculado de conformidade com o artigo 4º da Res. UNESP nº 37/05, alterada pela Res. 122/05.

Assim, a PROGRAD sugere:

- que a divulgação do número de vagas e abertura de inscrições para transferências internas e externas sejam realizadas após a matrícula dos alunos regulares (Res. UNESP nº 44/95, alterada pelas Resoluções UNESP nºs 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05), até a data limite fixada anualmente no calendário geral;
- que a Unidade estabeleça um calendário geral para transferências, fixando as datas de inscrição para as transferências internas e para as externas, bem como os dias do processo seletivo;
- comunicação à Pró-Reitoria de Graduação das vagas disponíveis para as transferências internas e externas, paralelamente à sua publicação e divulgação no site da UNESP;
- realização do processo seletivo, de acordo com critérios estabelecidos pela Congregação da Unidade, obedecida a Res. UNESP 37/05, alterada pela Res. UNESP 122/05.

Observe-se que as datas estabelecidas no calendário, seja para conclusão das matrículas dos alunos regulares, seja para divulgação de vagas para transferências internas e externas e abertura de inscrições, são limites máximos, nada impedindo que qualquer Unidade antecipe a matrícula dos veteranos e, a seguir, divulgue vagas para transferências, abrindo inscrições. Em tais circunstâncias, cada Unidade poderá definir, de acordo com as suas necessidades, os períodos de matrícula e inscrição para transferências.

4.4. Matrícula dos alunos especiais e ouvintes

O artigo 90 do Estatuto dispõe sobre a matrícula dos alunos regulares, especiais e ouvintes. Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação (ou pós-graduação), observadas as exigências estabelecidas para os alunos

regulares, quais sejam: frequência e aproveitamento. Alunos em atividades de intercâmbio devem ser matriculados como alunos especiais. Alunos ouvintes, por sua vez, são aqueles admitidos em disciplinas com disponibilidade de vagas, observadas as exigências disciplinares e de frequência, mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus a atestados de frequência, quando cumpridos os mínimos estabelecidos para os alunos regulares.

Portanto, a matrícula dos alunos especiais e ouvintes só poderá ser feita em data posterior à dos alunos regulares e dos transferidos, naquelas disciplinas onde existirem vagas.

4.5. Matrícula dos vestibulandos

Anualmente, cabe à VUNESP fixar a data dos exames vestibulares e de matrícula dos vestibulandos.

4.6. Matrícula dos portadores de diploma de curso superior

Portadores de diplomas de curso superior poderão matricular-se em curso de graduação, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no Concurso Vestibular, conforme dispõe o parágrafo único, artigo 63 do Estatuto. Portadores de diploma de ensino superior poderão também reingressar no mesmo curso já realizado, para integralização de uma nova habilitação ou modalidade, nos termos da Res. UNESP 27/95. Este direito somente pode ser concedido nos cursos que possuem, após um tronco comum de estudos, mais de uma habilitação ou modalidade em seu interior. Finalmente, vagas remanescentes do processo de transferência poderão, a critério da Unidade, ser disponibilizadas para portadores de diploma de cursos superiores afins. (art. 11, da Res. UNESP 37/05)

4.7. Prazo final para trancamento de matrícula em disciplinas anuais e semestrais (regime de matrícula por disciplina).

Os artigos 69 e 70 do Regimento Geral dão a possibilidade ao aluno de trancar sua matrícula em uma ou mais disciplinas que estiver cursando. O trancamento de matrícula está regulamentado pelos artigos 5º e 6º da Res. UNESP nº 44/95 – alterada pelas Resoluções UNESP 59/97, 81/99, 57/01, 123/05 (cursos que adotam o regime de matrículas por disciplinas).

Assim, o Calendário Escolar deve contemplar o prazo final para o trancamento de disciplinas anuais e das ministradas no 1º e 2º semestres. A Unidade deve marcar o trancamento de matrícula tomando como referência a metade do tempo em que a disciplina será ministrada. O regime seriado de matrícula não prevê o trancamento de matrícula.

4.8. Suspensão de Matrícula

A juízo da Congregação, poderá haver suspensão de matrícula, uma única vez, pelo prazo máximo de dois anos improrrogáveis, sem que esse prazo entre no cômputo de integralização do currículo.

A suspensão não poderá ser concedida nos dois primeiros semestres letivos do curso (Regimento Geral, art. 72, parágrafo único e Res. UNESP 44/95, alterada pelas Resoluções UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05, art. 26, § 1º.).

Em ambos os regimes de matrícula, a suspensão poderá ser concedida em qualquer período letivo aos alunos designados para incorporação, ou já servindo às forças armadas nas Organizações Militares Ativas, ou matriculados em Órgãos de Formação de Oficiais de Reserva. (Res. UNESP 44/95, alterada pelas Resoluções UNESP 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05, art. 26, §§ 1º e 2º).

5. INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO

Conforme deliberação do CEPE nos anos anteriores, cabe à Unidade Universitária:

- 5.1. estabelecer o início e o término do período letivo, com a ressalva de que, para turmas ingressantes, o início das aulas deverá ser fixado em data posterior a da matrícula dos convocados.
- 5.2. programar ou não atividades escolares aos sábados. Essas medidas visam dar à Unidade maior liberdade em estabelecer seu próprio calendário, tendo em vista a peculiaridade da escola e dos cursos.

6. CARGA HORÁRIA DIÁRIA E SEMANAL

Ainda não há normas ou jurisprudência, dentro dos quadros da nova LDB, relativas aos limites de carga horária semanal e mensal. Nessas circunstâncias, os antigos pareceres do extinto CFE podem oferecer alguns indicadores. Os Pareceres CFE n.ºs. 883/79 e 1296/80, ao analisarem a carga horária dos cursos e, conseqüentemente, a carga horária semanal, definem um limite máximo de 40 horas semanais e 8 horas-aula diárias para cursos que funcionem em período integral. Quanto ao período noturno, o extinto CFE manifestou-se pelo limite máximo de 24 horas semanais (Pareceres n.ºs. 7178/78 e 7179/78).

Pautando-se nos Pareceres acima, o CEPE tem recomendado que as Unidades Universitárias estabeleçam, para cursos em período integral, no máximo 8 horas diárias e 40 semanais de atividades didáticas, visando ao melhor aproveitamento dos alunos. Para os

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNESP, São Paulo – SP, 2006. 45

curso em período parcial, principalmente os do período noturno, recomenda-se o máximo de 4 horas diárias e 20 horas semanais. Com a nova duração do ano letivo (200 dias), sugere-se que os limites máximos semanais possam ser ampliados para 44 horas (período integral) e 24 horas (período parcial).

7. DURAÇÃO DA HORA-AULA

Pronunciamentos recentes do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação deixaram clara a exigência de cumprimento das **cargas horárias** fixadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas estruturas curriculares de cada curso. Mancionem-se a respeito os Pareceres CNE/CEB 05/97 e 08/2004, bem como a Indicação CEE/SP 56/2006, todos estabelecendo a necessidade de efetivo cumprimento das horas de atividades fixadas (60 minutos cada). Em tais condições compete à Unidade decidir a duração de suas aulas, tendo em vista o cumprimento das cargas horárias efetivamente exigidas em cada curso. A propósito, destaque-se que Pareceres do CEE/SP têm contemplado expressamente essa questão e diligências têm sido baixadas para verificação das cargas horárias nos casos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos. No Parecer CEE/CES 464/2006, referente ao processo de reconhecimento de Curso da FATEC/Ourinhos, assim se expressou o relator: "As aulas na FATEC têm duração de 50 minutos. Assim, as 2520 horas/aula propostas representam 2100 horas de atividades para a integralização do Curso. Destaque-se que tais cargas-horárias, para as diferentes habilitações tecnológicas, estão de acordo com o disposto no Parecer CNE/CES 436/2001 que estabelece 2000 horas para os cursos de Tecnologia para a área de Informática."

8. ATIVIDADES PROGRAMADAS E ORIENTAÇÃO DE MATRÍCULA

Destaque-se, finalmente, que nos termos da Res. UNESP 20/92, art. 3º, incisos XI e XIII, compete ao Conselho de Curso "propor diretrizes para a elaboração de horário das atividades programadas do curso" e "coordenar a orientação de alunos por ocasião da matrícula".

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Estatuto da UNESP, art. 24 e 71
- Regimento Geral da UNESP, art. 94
- Pareceres CNE/CEB 05/1997 e 08/2004
- Indicação CEE/SP 56/2006

7 - COORDENAÇÃO DE CURSO

A coordenação de Curso de Graduação foi instituída na UNESP com a função precípua de garantir a adequação de cada curso, em termos de estrutura e funcionamento, ao nível e à natureza da formação que se pretende realizar.

A coordenação é exercida por um Conselho, cuja composição, forma da escolha de seus membros e respectivos mandatos, são estabelecidos pela Congregação. O referido Conselho é presidido pelo Coordenador de Curso e pelo Sub-Coordenador, que o substitui.

A Coordenação dos Cursos de Graduação da UNESP está regulamentada pela Resolução UNESP 20/92. Apesar da nova Lei de Diretrizes e Bases e das novas normas aprovadas, em decorrência dela, pelo Conselho Nacional de Educação e pelos Conselhos Estaduais, a coordenação de cursos na UNESP não sofreu qualquer alteração. Apenas passou a figurar no Estatuto da UNESP, cuja instituição está prevista no art. 67 e nos artigos referentes à composição da Congregação (art.39, inciso VII) e da Comissão Permanente de Ensino (art. 43, inciso I)

Dentre as competências do Conselho de Curso destacam-se:

1. estabelecer, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do curso;
2. programar atividades complementares com o objetivo de enriquecer a proposta pedagógica, ouvido o Departamento;
3. promover atividades que visem à reflexão sobre questões de ensino;
4. promover estudos sobre o perfil dos alunos e acompanhar seu desempenho, com vistas à proposta pedagógica;
5. realizar, anualmente, a avaliação do curso, considerando o aproveitamento dos alunos e o desempenho dos docentes;
6. propor alteração ou reestruturação curricular dos cursos de graduação;
7. propor normas relativas a estágios curriculares e trabalho de graduação;
8. manifestar-se sobre os planos de ensino das disciplinas propostos pelos Departamentos;
9. informar o departamento sobre o desempenho didático dos docentes;
10. analisar a solicitação de aproveitamento de estudos;

11. propor diretrizes para a elaboração de horário das atividades programadas do curso;
12. propor à Congregação a alteração do número de vagas do curso e normas para o Vestibular;
13. coordenar a orientação dos alunos por ocasião da matrícula;
14. manifestar-se sobre a transferência de alunos.

Considerando que vários departamentos, às vezes de diferentes Unidades Universitárias, concorrem para a ministração de um curso, a Coordenação pretende ser uma instância interdepartamental, destinada a dar unicidade aos cursos de graduação e a ocupar-se exclusivamente do trabalho pedagógico que neles se realiza.

A Res. UNESP n° 20, de 02/04/92, que organiza os Conselhos de Curso da UNESP, não estabelece critérios para a composição desses Conselhos, nem o número de seus membros. Ainda assim, recomenda-se às Unidades que garantam a representatividade, se não de todos, pelo menos dos principais Departamentos que oferecem número substancial de docentes para o curso.

Recentemente, tendo em vista as normas especiais que regem as Unidades dos Campus Experimentais da UNESP, a Portaria UNESP 461, de 27/09/2005, dispõe sobre a organização de Conselhos de Curso de Graduação nas Unidades dos Campus Experimentais e no Campus do Litoral Paulista. Nessas Unidades, as atribuições e competências do Conselho de Curso excedem de muito as previstas para as Unidades Universitárias já consolidadas, uma vez que nestas – de estrutura administrativa mais complexa – há outras instâncias que se ocupam de atribuições que, nessas Unidades, cabem ao Conselho de Curso.

❖ **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Estatuto – Arts. 39, inciso VII e 43, inciso I
- Estatuto - Artigo 67.
- Resolução UNESP n° 20, de 02/04/92
- Portaria UNESP n° 461, de 27/09/2005

8 - REGIME DE MATRÍCULA

Na UNESP existem apenas dois sistemas de matrícula:

- 1) regime de matrícula por disciplina.
- 2) regime seriado de matrícula.

O primeiro é regulamentado no Regimento Geral da UNESP (artigos 67 a 83) e pela Resolução UNESP nº 44/95 – alterada pelas Resoluções 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05 - Capítulos I e III. O segundo, mediante os Capítulos II e III da mesma Resolução.

Observamos que o regime seriado de matrícula, quando adotado num determinado curso, deve ser implantado progressivamente, a partir do 1º ano, resguardando-se o direito dos alunos que iniciaram o curso no regime de matrícula por disciplina.

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC.	REGIME SERIADO
Definição	É aquele em que a matrícula será feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, respeitado o número mínimo de três por período letivo. Esse número mínimo não será aplicado ao aluno que necessita cursar apenas uma ou duas disciplinas para concluir o curso ou que esteja impedido de matricular-se em maior número de disciplinas. Caberá à Congregação da Unidade, quando não estiver previsto na estruturação curricular, estabelecer o limite máximo de créditos a serem cumpridos pelo aluno, durante o semestre letivo.	É aquele em que as disciplinas do currículo pleno são agrupadas em séries anuais, dispostas numa seqüência de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos e habilidades considerados necessários. Neste regime, a matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que a integram.
Pré e Co-Requisitos	Disciplina pré-requisito é aquela em que o aluno deverá ser aprovado para poder matricular-se em outra; disciplina co-requisito é aquela que só poderá ser oferecida em concomitância com uma ou mais; conjunto de disciplinas é um programa de ensino multidisciplinar ministrado de forma integrada por conveniência didática, devendo a avaliação de aprendizagem também ser realizada de maneira integrada.	Todas as disciplinas de uma série são pré-requisitos para a série seguinte.

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
Estruturação Curricular	<p>Em função da natureza do curso, sua estruturação curricular poderá ser organizada de modo a oferecer:</p> <p>I. Disciplinas obrigatórias e optativas;</p> <p>II. Habilitações, modalidades e ênfases, se for o caso;</p> <p>III – outras atividades.</p> <p>No regime de matrícula por disciplinas ou conjunto de disciplinas os cursos poderão optar, na sua estruturação curricular, por um dos seguintes sistemas de matrícula:</p> <p>I - semestral</p> <p>II - anual</p> <p>§ 1º - Na estruturação anual poderão existir, em caráter excepcional, disciplinas semestrais, quando o conteúdo programático assim o aconselhar.</p> <p>§ 2º - As disciplinas semestrais não deverão ser fixadas como pré-requisitos de outras, semestrais ou anuais, que sejam oferecidas em períodos imediatamente subseqüentes, exceto quando absolutamente necessário do ponto de vista do conteúdo programático.</p> <p>§ 3º - No caso da excepcionalidade prevista no parágrafo anterior, ou seja, quando as disciplinas semestrais forem fixadas como pré-requisitos de outras imediatamente subseqüentes, elas deverão ser oferecidas nos dois semestres letivos sempre que houver alunos que não possam cursá-las em RER.</p> <p>§ 4º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.</p> <p>§ 5º - Tanto na estruturação anual como na semestral, o Conselho de Curso deverá entregar a cada aluno ingressante, por ocasião da matrícula inicial, uma orientação geral sobre o currículo do curso, com a duração máxima, a seqüência ideal das disciplinas a serem cursadas, os encadeamentos lógicos dos conteúdos, os pré-requisitos aconselhados e obrigatórios, devendo-se dar ciência aos alunos das modificações ocorridas nos casos de alteração ou reestruturação curricular.</p>	<p>Em função da natureza do curso, sua estruturação curricular poderá ser organizada de modo a oferecer:</p> <p>I . Disciplinas obrigatórias e optativas;</p> <p>II. Habilitações, modalidades e ênfases, se for o caso;</p> <p>III. outras atividades.</p> <p>A estrutura curricular deverá prever as disciplinas que, dada a sua natureza, não poderão ser cursadas em regime de dependência.</p> <p>Neste regime, as disciplinas serão anuais e só excepcionalmente poderão ter duração semestral. As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre. As disciplinas extintas do currículo e não cumpridas por alguns alunos deverão ser substituídas por outras, a critério do Conselho de Curso.</p>

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
Avaliação	Deverá ser feita em cada disciplina, em função da freqüência e do rendimento escolar, observados os artigos 77 a 82 do Regimento Geral da UNESP. A avaliação do rendimento será expressa mediante notas graduadas de zero a dez com aproximação de décimos.	Deverá ser feita em cada disciplina, em função da freqüência e do rendimento escolar, observados os artigos 77 a 80 do Regimento Geral da UNESP. No regime seriado haverá opção por uma das seguintes modalidades de avaliação: I. Mediante critérios e instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso, independentemente da obrigatoriedade de exame final ou de segunda época; II. Mediante instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso e de conformidade com os seguintes critérios: a) ficará dispensado do exame final, sendo considerado aprovado na disciplina, o aluno que, nas avaliações efetuadas no decorrer do ano letivo, obtiver média igual ou superior a 7,0 e freqüência mínima de 70%. b) deverá submeter-se ao exame final o aluno que, além da freqüência exigida, obtiver nota de aproveitamento entre 3,0 e 6,9 devendo, para aprovação, obter nota mínima de 5,0; c) terá direito a prestar exame de segunda época o aluno que obtiver nota mínima de aproveitamento igual ou inferior a 2,9 e aquele reprovado no exame final que tenha freqüência mínima de 70% na disciplina cursada; d) será considerado reprovado o aluno que não obtiver nota mínima de 5,0 nos exames de segunda época.
Dependência	Não existe matrícula com dependência. Existe, entretanto, o Regime Especial de Recuperação. Por esse regime, o aluno reprovado em disciplina semestral que não será oferecida no semestre subsequente poderá na mesma matricular-se em Regime Especial de Recuperação. O benefício do RER será concedido quando atendidas as seguintes condições: I - uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas em cada período, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas; II - ao aluno que tenha, além da freqüência mínima obrigatória, nota final de aproveitamento entre 3 e 4,9. O aluno que se matricular em uma disciplina em RER poderá matricular-se também na disciplina subsequente da qual aquela é pré-requisito.	Quando o aluno for reprovado em disciplinas cujo somatório seja inferior a 25% da carga horária total da série, ele poderá cursar essas disciplinas em regime de dependência, concomitantemente com as disciplinas da série subsequente para a qual tenha sido promovido, desde que as disciplinas nas quais tenha sido reprovado possam ser cursadas em regime de dependência. Quando o aluno ficar em dependência em disciplina que for extinta do currículo, ele deverá substituí-la por outra, a critério do Conselho de Curso. Ao Conselho de Curso caberá assegurar ao aluno o desenvolvimento das atividades das disciplinas cursadas em regime de dependência em uma das seguintes modalidades: - em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as disciplinas da série em que estiver matriculado;

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
Dependência (Continuação)	Os programas de atividades e de orientação, bem como as formas de avaliação relativas ao RER, deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina e encaminhados aos Conselhos de Departamento e de Curso para manifestação. O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.	- em cursos especiais, que poderão ser programados nos horários em que o aluno não tenha atividade; - sob a forma de programa especial de estudos orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.
Reprovação	Ficará reprovado na disciplina o aluno que tiver frequência inferior a 70% das atividades escolares programadas e/ou nota inferior a 5,0 (cinco).	Será considerado reprovado o aluno que independentemente de nota, não tenha frequência mínima de 70% nas atividades de cada disciplina. A retenção na série ocorrerá quando houver: I - reprovação em duas ou mais disciplinas cujo somatório de carga horária for superior a 25 % da carga horária total da série; II - reprovação em qualquer disciplina da série que não possa ser cursada em regime de dependência; III – reprovação duas vezes consecutivas em disciplinas cursadas em regime de dependência. O aluno retido na série fica obrigado ao cumprimento de disciplinas que tenham sido introduzidas nessa série, atendidas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE para o processo de implantação das alterações curriculares. O aluno retido na série em decorrência da reprovação em disciplinas cursadas em regime de dependência cursará apenas estas disciplinas e aquelas que seja obrigado a cumprir em decorrência de alterações curriculares. O aluno que se encontrar na situação anterior e que também tenha sido reprovado em disciplinas da série, de qualquer natureza, poderá cursá-las concomitantemente com as disciplinas em dependência, da série anterior.
Promoção	Será aprovado, com direito aos créditos da disciplina, o aluno que tiver 70% de frequência e nota igual ou superior a 5. Ao aluno reprovado que não tiver atingido a nota mínima poderá ser concedida a oportunidade de um único período de recuperação, devendo a unidade baixar regulamentação complementar.	Será promovido para a série subsequente o aluno que obtiver: - aprovação em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado; - aprovação em disciplinas cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a 75 % da carga horária da série e inexistência de reprovação em qualquer disciplina que não possa ser cursada em regime de dependência.

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
Trancamento	<p>O trancamento de matrícula, previsto nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral da UNESP, consiste na desistência, por parte do aluno, de uma ou mais disciplinas desde que permaneça matriculado em pelo menos três. O trancamento de matrícula deverá ser requerido e justificado, cabendo à Congregação, ouvido o Conselho de Curso, autorizar o trancamento. O trancamento de matrícula, quando autorizado, terá validade a partir da data do protocolo ou da entrada oficial do requerimento. O pedido de trancamento de matrícula em determinada disciplina somente poderá ser solicitado até o transcurso da metade do tempo útil destinado ao respectivo desenvolvimento. O trancamento de matrícula poderá ser concedido uma segunda vez, na mesma disciplina, a juízo da Congregação, ouvido o Conselho de Curso. Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas semestrais ou anuais, respectivamente no 1º semestre ou no primeiro ano letivo do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:</p> <p>a) designado para incorporação, ou servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;</p> <p>b) designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.</p> <p>O aluno que se enquadrar nas exceções previstas nos itens a e b deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.</p>	
Cancelamento	<p>O aluno terá sua matrícula cancelada quando:</p> <p>a) não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo CFE;</p> <p>b) solicitar por escrito;</p> <p>c) for caracterizado abandono de curso nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não confirmação da matrícula, no caso dos alunos ingressantes; - não comparecimento aos primeiros vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso, no caso dos alunos ingressantes; - não renovação de matrícula nos prazos fixados pelo calendário escolar, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso. 	<p>O aluno terá sua matrícula cancelada quando:</p> <p>a) não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo CFE;</p> <p>b) solicitar por escrito;</p> <p>c) for caracterizado abandono de curso nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não confirmação da matrícula, no caso dos alunos ingressantes; - não comparecimento aos primeiros vinte dias letivos consecutivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso, no caso dos alunos ingressantes; - não renovação de matrícula nos prazos fixados pelo calendário escolar, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
Suspensão	<p>A suspensão de matrícula, a que se refere o artigo 72 do Regimento Geral da UNESP, implica a desistência, por parte do aluno, da matrícula em todas as disciplinas. A suspensão da matrícula deverá ser requerida e justificada, cabendo à Congregação, ouvido o Conselho de Curso, autorizar a suspensão, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo.</p> <p>Não será concedida suspensão de matrícula nos dois primeiros semestres letivos do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:</p> <p>a) designado para incorporação, ou servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;</p> <p>b) designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.</p> <p>O aluno que se enquadrar nas exceções previstas nos itens a e b, deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração da Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.</p>	<p>A suspensão de matrícula, a que se refere o artigo 72 do Regimento Geral da UNESP, implica a desistência, por parte do aluno, da matrícula em todas as disciplinas. A suspensão da matrícula deverá ser requerida e justificada, cabendo à Congregação, ouvido o Conselho de Curso, autorizar a suspensão, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais um, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo. Não será concedida suspensão de matrícula nos dois primeiros semestres letivos do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:</p> <p>a) designado para incorporação, ou servindo às Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;</p> <p>b) designado ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.</p> <p>O aluno que se enquadrar nas exceções previstas nos itens a e b, deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração da Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.</p>
Banca Especial	<p>A avaliação por Banca Especial de que trata o parágrafo único do artigo 83 do Regimento Geral da Unesp será assegurada ao aluno reprovado duas vezes numa mesma disciplina pelo mesmo professor.</p> <p>A avaliação por Banca Especial será requerida ao Diretor no ato da matrícula. O benefício da Banca não se aplica aos alunos reprovados por faltas.</p> <p>A Banca Especial avaliará o aluno no decorrer do período letivo, de acordo com as normas de avaliação propostas pelo Conselho de Curso, aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária que mantém o curso.</p> <p>A Banca Especial será composta por três docentes da Unidade Universitária, podendo participar da mesma o docente que ministra a disciplina. A constituição da Banca será por indicação do Conselho do Departamento, aprovada pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.</p>	<p>A avaliação por Banca Especial de que trata o parágrafo único do artigo 83 do Regimento Geral da Unesp será assegurada ao aluno reprovado duas vezes numa mesma disciplina pelo mesmo professor.</p> <p>A avaliação por Banca Especial será requerida ao Diretor no ato da matrícula. O benefício da Banca não se aplica aos alunos reprovados por faltas.</p> <p>A Banca Especial avaliará o aluno no decorrer do período letivo, de acordo com as normas de avaliação propostas pelo Conselho de Curso, aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária que mantém o curso.</p> <p>A Banca Especial será composta por três docentes da Unidade Universitária, podendo participar da mesma o docente que ministra a disciplina. A constituição da Banca será por indicação do Conselho do Departamento, aprovada pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.</p>

MATRÍCULA		
ASSUNTOS	POR DISCIPLINA OU CONJ. DE DISC	REGIME SERIADO
<p>Aos alunos ingressantes</p>	<p>Será de responsabilidade das Unidades Universitárias o que se segue:</p> <p>Todos os alunos ingressantes, matriculados em decorrência da chamada e da lista de espera, são obrigados à confirmação de matrícula em data estipulada pela VUNESP. Fica caracterizado o abandono de curso, com conseqüente cancelamento de matrícula, quando o ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso. Nesta hipótese, a Unidade Universitária poderá preencher a vaga correspondente, obedecida a classificação no exame vestibular.</p> <p>O prazo para aceitação de matrículas iniciais de candidatos da lista de espera e/ou candidatos beneficiados pelo cancelamento de matrícula não poderá exceder 27 e 54 dias letivos, para os regimes semestral e anual, respectivamente, contados da data do início do período letivo. Será garantido ao aluno que não puder matricular-se em disciplinas semestrais do primeiro semestre, o direito de matrícula naquelas semestrais do segundo.</p> <p>É vedado o ingresso em cursos de graduação da UNESP aos alunos matriculados em outro curso de graduação de instituição pública de ensino superior, inclusive na própria UNESP, ou em cursos de idêntico currículo mínimo de qualquer estabelecimento de ensino superior, público ou particular.</p> <p>§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá preencher declaração no ato da matrícula.</p> <p>§ 2º - O aluno da UNESP que vier a se matricular em qualquer curso de graduação de instituição pública ou particular, deverá ser desligado da UNESP.</p>	<p>Será de responsabilidade das Unidades Universitárias o que se segue.</p> <p>Todos os alunos ingressantes, matriculados em decorrência da chamada e da lista de espera, são obrigados à confirmação de matrícula em data estipulada pela VUNESP. Fica caracterizado o abandono de curso, com conseqüente cancelamento de matrícula, quando o ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso. Nesta hipótese, a Unidade Universitária poderá preencher a vaga correspondente, obedecida a classificação no exame vestibular.</p> <p>O prazo para aceitação de matrículas iniciais de candidatos da lista de espera e/ou candidatos beneficiados pelo cancelamento de matrícula não poderá exceder 27 e 54 dias letivos, para os regimes semestral e anual, respectivamente, contados da data do início do período letivo. Será garantido ao aluno que não puder matricular-se em disciplinas semestrais do primeiro semestre, o direito de matrícula naquelas semestrais do segundo.</p> <p>É vedado o ingresso em cursos de graduação da UNESP aos alunos matriculados em outro curso de graduação de instituição pública de ensino superior, inclusive na própria UNESP, ou em cursos de idêntico currículo mínimo de qualquer estabelecimento de ensino superior, público ou particular.</p> <p>§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá preencher declaração no ato da matrícula.</p> <p>§ 2º - O aluno da UNESP que vier a se matricular em qualquer curso de graduação de instituição pública ou particular, deverá ser desligado da UNESP.</p>

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Regimento Geral - Artigos 67 a 83.
- Resolução UNESP nº 44, de 10/07/95 – alterada pelas 59/97, 81/99, 57/01 e 123/05

9 - TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Considerando o caráter público da UNESP e o interesse econômico e social na plena utilização de seus recursos materiais e humanos, a administração central tem procurado desenvolver uma política para o melhor aproveitamento possível das vagas disponíveis. Com vistas a esse fim, a Pró-Reitoria de Graduação tomou a iniciativa de fazer algumas propostas de alteração na regulamentação vigente, as quais foram aprovadas pelo CEPE e ora estão consubstanciadas na Res. UNESP n° 37, de 07 de abril de 2005, que estabelece normas para transferência de alunos nos cursos de graduação.

A UNESP recebe transferências de alunos de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em cursos não-idênticos, mas afins. A Resolução UNESP 37/2005 deixa a critério das Unidades a aceitação de transferências para cursos não-idênticos, ficando também a critério dos Conselhos de Cursos e das Congregações a especificação dos cursos dos quais se aceitarão transferências, em cada caso.

O processo de transferência deve ser realizado em **dois estágios: um interno**, destinado a acolher exclusivamente os pedidos de alunos da própria UNESP (da mesma Unidade ou de outras Unidades); **outro externo**, destinado a acolher os pedidos de transferência de candidatos de outras instituições. **Em ambos os casos, o processo de transferência é classificatório, devendo todas as vagas serem preenchidas, desde que haja candidatos que satisfaçam as condições previstas na Resolução.**

A Resolução é bastante parcimoniosa no que diz respeito à fixação de normas para o processo de transferências internas, deixando-as a critério da Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos de Curso. Entretanto, como não deverão ser aceitas transferências para os dois primeiros e para os dois últimos semestres letivos (art. 2º), entende-se que é aconselhável o aproveitamento de um critério fixado para as transferências externas, referente à exigência de aproveitamento de pelo menos três disciplinas.

As vagas remanescentes do processo de transferência interna deverão ser disponibilizadas para transferências externas, as quais estão condicionadas, conforme consta do art. 3º da Res. UNESP 37/2005, com nova redação dada pela Res. UNESP 122, de 22/12/2005:

I – à existência de vagas remanescentes das transferências externas;

II – às adaptações curriculares necessárias, exigidas pelos Conselhos de Curso e aprovadas pela Congregação da Unidade;

III – à aprovação em, pelo menos, 50% das disciplinas cursadas na instituição de origem, ou seja, naquela que concedeu a guia de transferência;

IV – ao aproveitamento de pelo menos três disciplinas;

V – a reconhecimento do curso de origem, exceção feita aos cursos da UNESP;

VI – a outros critérios adicionais estabelecidos pela Congregação da Unidade, ouvidos os Conselhos de Curso, além dos aqui fixados, como: provas de conteúdo, provas práticas, etc.

§ 1º Caso o candidato tenha ingressado no curso de origem também por transferência, fica a critério da Unidade da UNESP considerar, para efeito do previsto nos incisos III e IV, os estudos realizados no curso anterior, desde que reconhecido e desde que o candidato apresente a documentação pertinente (histórico escolar, planos de ensino e ato de reconhecimento do curso)

§ 2º - Os critérios previstos no inciso VI serão apenas classificatórios, devendo os candidatos ser matriculados em ordem decrescente de suas médias, até o preenchimento das vagas existentes.

§ 3º Disciplinas cursadas em cursos não reconhecidos não poderão ser aproveitadas.

§ 4º - Caso o aluno tenha obtido aproveitamento na instituição de origem de disciplinas cursadas anteriormente em instituição reconhecida, fica a critério da Unidade da UNESP aceitar automaticamente as disciplinas aproveitadas ou submetê-las a nova análise para efeito de eventual aproveitamento de estudos.”

As Unidades deverão seguir os procedimentos abaixo arrolados relativamente ao processo de transferência:

1. Tão logo se encerrem as matrículas dos alunos veteranos, proceder-se-á ao cálculo do número de vagas para transferência, de conformidade com o art. 4º da Res. UNESP 37/2005. Observe-se que, quando o número de vagas resultantes do parágrafo 2º (referente aos casos de morte, transferência, abandono de curso ou cancelamento de matrícula) for diferente daquele resultante do caput do artigo, prevalecerá o número maior para efeito de disponibilização de vagas para transferências.

2. Nos cursos que funcionam no regime seriado de matrícula, as vagas para transferência deverão ser abertas por série, excluindo-se a primeira e a última. Assim, do total de vagas resultantes do cálculo explicitado no item anterior, deverão ser excluídas aquelas que se localizam na série final do curso.

3. Nos cursos que funcionam no regime de matrícula por disciplina, a Unidade poderá abrir inscrição para o total de vagas, independentemente da série, ou, se preferir, para a “série ideal” onde se localiza a vaga, respeitando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º, da Res. 37/2005: “não serão aceitas transferências para os dois primeiros e os dois últimos semestres letivos.” Assim, também para os cursos em regime de matrícula por disciplina, as vagas para transferência localizadas na série final do curso deverão ser desprezadas.

4. Uma vez constatado o número de vagas existentes, a Unidade abrirá inscrição para o processo de transferência, com duas fases ou duas etapas: transferência interna e, a seguir, transferência externa. Concluído o processo de transferência interna, deverá ser publicado novo Edital para o processo de Transferência Externa, com nova especificação do número de vagas, dos instrumentos e dos critérios estabelecidos. Informações sobre a seleção deverão estar contidas no edital de abertura de inscrição.

5. A fim de que a administração superior da UNESP possa dispor das informações relativas ao processo de transferência, é fundamental que: a) paralelamente à divulgação do número de vagas e abertura de inscrição para transferência, a Unidade encaminhe à Pró-Reitoria de Graduação os dados referentes ao número de vagas disponíveis; b) concluída a seleção, seja encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação o Relatório Final do Processo de Transferência, com os dados pertinentes ao número de alunos inscritos, selecionados e matriculados em ambas as etapas (transferência interna e externa)

6. As vagas remanescentes do processo de transferência interna e externa poderão ser disponibilizadas, **a critério da Unidade**, para matrícula de portadores de diploma de ensino superior provenientes de cursos afins. Cabe lembrar aqui que portadores de diploma de ensino superior podem se matricular em qualquer curso quando se trata de vagas remanescentes do vestibular. No caso em questão, como as vagas são remanescentes do processo de transferência, caberá ao Conselho de Curso especificar os cursos dos quais se aceitarão portadores, lembrando-se que somente poderão ser aceitos egressos de cursos que tenham afinidade suficiente para possibilitar o aproveitamento de algumas disciplinas, de modo que o aluno não seja considerado ingressante no primeiro ano.

Destaque-se, finalmente, que a UNESP nunca aceitou transferências ex-officio de servidor público federal, com base na Lei Federal 7037/82, tendo em vista Parecer 146/90-AJ, o qual considerou a referida lei inconstitucional e contrária à autonomia universitária. Revogada a referida Lei Federal e aprovada a Lei 9536, de 11/12/97, já no quadro da nova LDB, a UNESP continua a rejeitar as referidas transferências, de conformidade com o despacho abaixo:

“A Lei no. 9536, de 11/12/97, que dispõe sobre a transferência *ex-officio* de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, entre as instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, não se aplica a esta Universidade, aliás, consoante orientação contida no Parecer no. 146/90-AJ, em anexo.

Com efeito, a Lei no. 9536/97, da mesma forma que a revogada Lei 7037/82, padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que estabelece tratamento legal privilegiado, sem que para tanto exista autorização em nossa Constituição, desatendendo, assim, o princípio basilar consignado em nossa Carta Magna de que ‘todos são iguais perante a lei’.

Esta Assessoria Jurídica, corretamente, tem entendido que o estabelecido na Lei 7032/82, e agora na Lei 9536/97, resulta em um privilégio injustificado a favor dos funcionários públicos civis federais ou membros das forças armadas quando ocasionalmente removidos, em detrimento de todas as demais categorias eventualmente sujeitas ao mesmo tipo de remoção, contrariando, assim, o preceito insculpido no *caput* do art. 5^o. da Constituição Federal, o qual assegura ‘a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.’

Realmente, se o funcionário público federal está sujeito à prática de insubordinação acaso não acatar a transferência, não resta dúvida de que o funcionário de empresa particular também sofrerá punições se deixar de acompanhar a empresa que se muda do Estado, por exemplo, em virtude de incentivos fiscais.

Outrossim, a Lei 9536/97, além de ofender o princípio de isonomia, é inconstitucional pois conflita com o artigo 22, inciso XXIV da Constituição Federal, que estabelece competir privativamente à União legislar tão somente sobre “ diretrizes e bases da educação nacional” . Também não podemos deixar de mencionar que a referida lei ofende o princípio da isonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal.

Assim, a transferência de funcionário público federal, civil ou militar, deve obedecer aos termos da RESOLUÇÃO UNESP No. 75, de 17/11/95, e demais normas internas da UNESP.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 12 de janeiro de 1998”

• LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Estatuto - Artigo 41, inciso VII, alínea “e”.
- Estatuto - Artigo 24, inciso IV, alínea “d”.
- Regimento Geral - Artigo 40, inciso XXVI.
- Regimento Geral - Artigo 14, inciso VI.
- Resolução UNESP nº 37, de 07/04/2005, alterada pela Res. UNESP nº 122, de 22/12/2005.
- Despacho da Assessoria Jurídica de 12/01/98 (Proc.2204/50/01/80, fls. 299 verso).
- Parecer 305/2006-AJ.

10 – EXERCÍCIOS DOMICILIARES

A nova Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) foi incisiva a respeito da obrigatoriedade de freqüência nos cursos superiores presenciais, prevendo expressamente no § 3º do art. 47:

“É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.”

Assim, faz-se necessário destacar os aspectos abaixo arrolados a respeito da freqüência e da possibilidade da compensação de faltas.

1. A legislação do ensino superior não permite o abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência.

2. O Decreto-Lei 1044/69 – que continua em vigência, conforme informa o Parecer CEB/CNE 6/98 - dispõe sobre “tratamento excepcional aos alunos portadores de afecções congênitas e adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados”, possibilitando atribuir a esses estudantes, **“como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatível com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.”** (art. 1º)

3. O tratamento excepcional, com a aplicação dos exercícios domiciliares, depende de condições fixadas nas alíneas do art. 1º, quais sejam:

- a) **“incapacidade física relativa incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes;**
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) *duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado...”*

4. Em tais condições, parece evidente que o tratamento excepcional aplica-se a casos de incapacidade física apenas, ou seja, que não implica prejuízo da capacidade de aprendizagem, o que excluiria casos emocionais e psiquiátricos que afetariam a capacidade de aprendizagem – e, conseqüentemente, a aplicação de exercícios domiciliares fora do recinto da escola. Em nosso entender, também ficam fora da possibilidade do regime de exercícios

domiciliares os componentes curriculares cuja natureza implique condições especiais para cumprimento, como é o caso dos estágios curriculares, do internato médico ou de disciplinas de natureza eminentemente prática que exijam equipamentos, trabalhos de campo ou pacientes.

5. A Lei Federal 6202/75 concede também à aluna gestante o regime de exercícios domiciliares, a partir do oitavo mês de gravidez e durante três meses, especificados por atestado médico, podendo, em casos excepcionais ser aumentado o período antes e depois do parto, a critério médico. Pelo parágrafo único do art. 1º dessa Lei, *“em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto”*.

6. Em ambos os casos, não se trata de abono de faltas, como procuram enfatizar inúmeros Pareceres do antigo CFE. Conforme Informação 584/84/AT/SG. *“Trata-se de suspender, excepcionalmente, nos casos e condições estabelecidas, a exigência de cumprimento dos limites de freqüência fixados nos regimentos das escolas”, porque houve compensação de atividades escolares mediante acompanhamento de atividades realizadas em casa.* Esse é o entendimento adotado também pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, como evidenciam os Pareceres CEE 3390/75-CLN e 713/87-CP: *“... a ausência às aulas é da pessoa física do aluno e não deste propriamente como aluno, porque supre-a pela constância dos trabalhos escolares e do contato com a escola por meio de exercícios domiciliares, ‘com acompanhamento da escola’. (...)Por este regime de compensação, não se há de falar em faltas por sentido comum de sua usual qualificação, mas, tão-somente, o registro do tratamento excepcional no período indicado pelo laudo médico. Se outro fosse o entendimento, inexistiria o regime de exceção. Estando as ausências compensadas, as faltas estão reparadas, como se se substituísse um mal por um bem correspondente”.*(ACTA, São Paulo, n. 208, p. 91)

7. Em face do entendimento exposto no item anterior, da inexistência de exceções à obrigatoriedade de freqüência no âmbito da legislação diretivo-basilar e da exigência de cumprimento de 70% de freqüência prevista no Regimento da UNESP, (art. 78, § 3º), entendemos que **caso não haja a aplicação do “regime de exercícios domiciliares”** - estabelecido pelo Dec-Lei 1044/69 e pela Lei 6202 de 17/04/75 - **seja pela condição do aluno ou pela natureza dos componentes curriculares, não deverá haver compensação das faltas dadas durante o período de impedimento.**

8. Finalmente, resta deixar claro, mais uma vez, que o aluno submetido ao regime de exercícios domiciliares deverá ser avaliado conforme estabelecido no projeto pedagógico de seu curso, da mesma forma que os demais alunos. Em outras palavras, o tratamento

excepcional não dispensa a avaliação do aproveitamento. Pelo contrário, as Unidades da UNESP deverão proceder à avaliação do aproveitamento dos alunos beneficiados pelos documentos legais ora em questão com particular cuidado, a fim de não comprometer a qualificação profissional dos referidos alunos.

Em face das considerações acima, a UNESP expediu a Resolução 79, de 25/08/2005, abaixo transcrita, que dispõe sobre a aplicação do regime de exercícios domiciliares aos alunos submetidos a tratamento excepcional.

Art. 1º - Fica estabelecido nos cursos de graduação da UNESP, o regime de exercícios domiciliares e de atividades de recuperação do aprendizado, com acompanhamento da Universidade, em compensação às ausências às aulas de alunos merecedores de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de freqüência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 2º- São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos em condição de incapacidade física temporária de freqüência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada.

II – alunas gestantes, por um período de 120 dias, a partir do 8º mês de gestação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o período de repouso antes e depois do parto poderá ser dilatado.

Art. 3º - São condições necessárias para que o aluno seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao Diretor da Unidade, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento;

II - laudo do médico responsável do qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento, a especificação acerca da natureza do impedimento, além da informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Universidade.

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério do Conselho de Curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou odontológica.

IV – duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério do Conselho de Curso

Art. 4º - A aplicação dos exercícios domiciliares ou de atividades programadas de recuperação a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade dos docentes encarregados das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 5º - Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares o período mínimo de afastamento é de quinze dias corridos.

Parágrafo único –Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise dos órgãos colegiados das Unidades Universitárias, que poderão propor a suspensão da matrícula do aluno.

Art. 6º - O aluno contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais alunos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 7º - As ausências às aulas do aluno enquanto submetido ao tratamento excepcional aqui regulamentado ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do aluno.

Art. 8º - Alunos impedidos de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

Art. 9º - As Unidades poderão baixar suas respectivas portarias internas para regulamentar esta resolução, uma vez respeitado o disposto neste diploma legal e no Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/1969, e na Lei Federal nº 6202, de 17/04/1975.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Decreto-Lei 1044, de 21/10/1969
- Lei Federal nº 6202, de 17/04/1975
- Parecer CEB/CNE 6/69
- Resolução UNESP nº 79, de 25/08/2005

11 – REINGRESSO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE NOVA HABILITAÇÃO OU MODALIDADE DE UM MESMO CURSO

Desde a sua criação, a UNESP vem-se defrontando com o problema do limite do número de vagas para atendimento de alunos que, tendo concluído um curso com uma determinada habilitação ou modalidade (licenciatura/bacharelado), desejam fazer uso do direito que a legislação lhes concede de complementar estudos e concluir outras habilitações **do mesmo curso**.

Assim, mediante a Informação 103/94-PROGRAD, a Pró-Reitoria de Graduação propôs ao CEPE, com base na autonomia universitária, a regulamentação do reingresso para integralização de nova habilitação ou modalidade, desde que esta pertença ao mesmo curso concluído pelo aluno. Tratando-se de cursos formalmente distintos - como nos casos em que Bacharelado e Licenciatura constituem cursos paralelos, com número de vagas e vestibulares específicos – **não se pode considerar a possibilidade de reingresso para complementar estudos e integralizar novas habilitações/modalidades, já que neste caso não se trataria, evidentemente, de reingresso, mas de ingresso em um novo curso**. Aqui, o egresso de um dos cursos poderá ingressar em outro como **portador de diploma de ensino superior** se existirem vagas remanescentes do vestibular, após o que poderá aproveitar os estudos equivalentes e o tempo correspondente. Caso não haja vagas remanescentes do vestibular, terá que conseguir sua vaga via vestibular. Observe-se que a Pró-Reitoria de Graduação, não encontrando apoio legal para regulamentar o trânsito dos alunos entre as modalidades, bacharelado e licenciatura - independentemente de novo ingresso - quando estes constituem cursos distintos, **tem aconselhado a integração de ambas as modalidades num só curso, embasado por um tronco comum de currículo**.

O reingresso está regulamentado pela Res. UNESP 27, de 04/05/95, que contempla os seguintes aspectos principais:

1. Os cursos que apresentam habilitações/modalidades embasadas por um tronco comum de currículo devem regulamentar o reingresso para integralização de outra habilitação/modalidade ainda não cumprida pelo aluno. Essa regulamentação será objeto de homologação dos órgãos superiores da universidade, devendo contemplar: requisitos para reingresso, prazos para integralização curricular, aproveitamento de estudos e outros quesitos desejados. Por ocasião da fixação de vagas para o vestibular, os mencionados cursos deverão fixar também o número de vagas por habilitação/modalidade, admitindo-se - para propiciar o aproveitamento dos recursos existentes na unidade e assegurando-se os padrões de qualidade fixados para o curso - um somatório maior do que o de vagas iniciais.

2. Os alunos regulares do curso terão prioridade para escolha das habilitações/modalidades. As vagas remanescentes serão colocadas em disponibilidade para reingresso de alunos que queiram integralizar nova habilitação/modalidade. A regulamentação do reingresso - a ser proposta pelos respectivos Conselhos de Curso, aprovada pela Congregação da Unidade e homologada pelo CEPE - deverá dispor sobre os critérios a serem adotados.

Em face do exposto, fica claro que cursos que se constituem em modalidades diferentes de uma mesma área, mas que apresentam estruturas curriculares específicas e vestibulares específicos, não permitem reingresso. Assim, por exemplo, os cursos de Educação Física (Bacharelado) e Educação Física (licenciatura) do Instituto de Biociências de Rio Claro, constituem cursos específicos, distintos já a partir de um vestibular específico, de modo que, nesse caso, a conclusão de uma das modalidades não permite pensar em “reingresso” na outra, mas em novo ingresso, mediante novo vestibular ou, caso haja vagas remanescentes, em ingresso como portador de diploma de ensino superior.

❖ **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

- Resolução UNESP nº 27, de 04/05/95.
- Informação 103/94 - PROGRAD

12 – APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de atividades escolares do currículo do curso, tendo em vista estudos anteriormente realizados pelos alunos.

Procede-se ao aproveitamento de estudos nos casos de: transferência de alunos; matrícula de alunos portadores de diploma de curso superior que ingressem em novos cursos, ou mesmo de alunos que tenham ingressado por vestibular e pretendam o aproveitamento de estudos realizados em cursos que ficaram inconclusos. Também estão sujeitos a aproveitamento, os estudos realizados em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante intercâmbio, conforme estabelecem as Resoluções UNESP 72, de 14/09/2000 (modificada pela Res. UNESP 41/2001), e 125, de 22/10/2003. Finalmente, nos casos de pedidos de revalidação de diplomas, os estudos realizados no estrangeiro são sujeitos a análise para se verificar sua adequação à estrutura curricular do curso correspondente da UNESP.

A Lei nº 5540/68, já revogada, dispõe no artigo 23, § 2º: "Os estatutos e regimentos disciplinarão o aproveitamento de estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos." Como a nova Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) não menciona a questão do aproveitamento de estudos no ensino superior, fica claro que ela é de competência das universidades e instituições de ensino e dos sistemas estaduais.

No nível da Universidade, não há normas gerais regulamentando o aproveitamento de estudos. Entretanto, a questão é abordada de forma pontual em documentos diversos, destacando-se os seguintes dispositivos:

1. Compete ao Conselho de Curso de Graduação analisar a solicitação de aproveitamento de estudos (inciso X, do artigo 3º da Resolução UNESP nº 20/92).

2. Compete à Câmara Central de Graduação (CCG) apreciar consultas relativas ao aproveitamento de estudos (delegação de competência dada pelo CEPE, em sessão de 18/9/90).

A propósito, cumpre lembrar que a Informação 123/98-PROGRAD, em atenção à consulta feita pela FCL/Araraquara, assim se manifestou sobre a questão do aproveitamento de estudos, com base no Parecer 1114/79 do extinto Conselho Federal de Educação:

“Essa questão (do aproveitamento de estudos) tem sido, no âmbito da UNESP, de competência das Unidades, ressalvadas as poucas normas relacionadas à questão, já contempladas em Pareceres dos colegiados superiores. Assim, é nosso entendimento que os diplomados por universidades estrangeiras para o magistério de línguas, como

as Universidades de Cambridge, Michigan, Nancy e outras, através de instituições que funcionam no Brasil, vinculadas a essas universidades, como a Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, o Instituto Brasil-Estados Unidos e a Aliance Française poderão ter seus estudos aproveitados no âmbito da UNESP, desde que julgados equivalentes pelos Conselhos de Cursos e Congregação respectivas. Observe-se, entretanto, que não são todos os estudos da Aliança Francesa, da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa e do Instituto Brasil-Estados Unidos que poderão ser aproveitados, mas somente aqueles vinculados a universidades estrangeiras para o ensino de línguas, mencionados no Relatório 122/96 do Departamento de Organização Superior da SESu, relatório esse acolhido pela Câmara do ensino Superior do Conselho Nacional de Educação no Parecer 79/96.”

Ainda com relação a consultas feitas pelas Unidades e apreciadas pela CCG, destaque-se a consulta proveniente da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira acerca de alunos que, durante a realização do curso, **prestam novo vestibular com o objetivo exclusivo de solicitar aproveitamento dos estudos já realizados e assim “limpar” seu histórico escolar de reprovações.** A propósito, o Par. 131/00-CCG, considerando as normas já existentes na UNESP a respeito da expedição do Histórico Escolar, manifesta-se **favorável ao aproveitamento de créditos das disciplinas já realizadas anteriormente**, mantendo o critério de expedição do “histórico escolar sujo” durante a vigência da matrícula do aluno. Em outras palavras, “no caso de aluno que prestou novo vestibular, o histórico escolar deve incluir a informação pertinente ao segundo vestibular, bem como as disciplinas aproveitadas em função do primeiro vestibular, com as eventuais reprovações.” Uma vez concluído o curso, o histórico do aluno será “limpo”, ou seja, sem as eventuais reprovações.

3. No caso de transferência de alunos:

- há obrigatoriedade de aproveitamento de pelo menos três disciplinas, de modo a não ficar caracterizado apenas o aproveitamento do vestibular (inciso IV, do artigo 3º da Resolução UNESP nº 37/2005);
- é indispensável o reconhecimento do curso de origem (inciso V, do artigo 3º da Resolução UNESP nº 37/2005). Assim, só poderão ser transferidos os alunos cujo curso de origem é reconhecido, e conseqüentemente, só poderão ser aproveitados os créditos de cursos reconhecidos, evitando-se problemas por ocasião do registro de diplomas.

A dispensa das atividades escolares (disciplinas, estágios, trabalhos práticos) deve ser concedida com base na comparação dos currículos/programas, carga horária e à vista do parecer do professor da disciplina, aprovado pelo Conselho de Curso e Congregação. Cabe unicamente à Unidade Universitária, no exercício de sua autonomia didática, em cada caso particular, resolver sobre a conveniência de sua concessão. A escola que recebe um aluno transferido pode exigir dele complementação de conhecimentos, seja por considerar que a instituição de origem não cobriu adequadamente a disciplina, seja porque enfatizou áreas diferentes. "Se o aluno não sabe deve aprender", pondera o Parecer CFE 533/83.

Acrescente-se ainda que o Parecer CNE/CP no. 4, de 7 de maio de 2001, já homologado pelo Sr. Ministro, manifestou-se contrariamente ao aproveitamento de estudos realizados **em Curso livre** de Análise de Sistemas, ministrado pela Sociedade Paranaense de Ensino e Informática. Os argumentos que embasaram a decisão do relator foram os seguintes:

- “A Lei 5540/68, já revogada, exigia a obrigatoriedade de prévia autorização para funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior, do que se depreendia que era requisito indispensável para a validade acadêmica dos estudos realizados o cumprimento das regras estabelecidas pelo poder público;
- Atualmente, o art. 209 da Constituição Federal dispõe sobre a liberdade de ensino à iniciativa privada, atendidas às exigências de cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. Assim, o procedimento para credenciamento de instituições de ensino superior e autorização do funcionamento de cursos de graduação está delineado por normas do CNE (para as instituições federais e particulares) e do CEE (para as instituições estaduais e municipais).
- Portanto, a validade acadêmica dos estudos realizados estava e continua a estar condicionada à avaliação e autorização estatais.”

Recentemente tem havido maior flexibilidade no aproveitamento de estudos, resultante dos processos de globalização, da formação de blocos de países (Mercosul, Comunidade Européia), da grande movimentação ou do trânsito de pessoas entre os países e, conseqüentemente, da facilitação dos processos de reconhecimento de cursos entre os países. No caso específico da UNESP, a Res. UNESP 125, de 22/10/2003, criou o Programa de Intercâmbio Internacional de Alunos e estabeleceu normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas em instituições estrangeiras de ensino superior. O § 1º do art. 5º da referida Resolução, abaixo transcrito, **deixa clara a intenção de evitar a excessiva rigidez no aproveitamento de estudos, decorrente do entendimento, antes vigente, da necessidade de coincidência de títulos de disciplinas, de cargas horárias e de conteúdos.**

“Art. 5º...

§ 1º - Para o aproveitamento de estudos, o Conselho de Curso levará em consideração o conteúdo e a carga horária, sem a preocupação com a coincidência absoluta dessas variáveis, mas levando em conta a importância do componente curricular em questão na formação do aluno.”

Alteração recente introduzida na referida Res. UNESP 125, de 22/10/2003 – pela Res. UNESP nº 39, de 23/05/2006 - acrescenta-lhe um artigo, de nº 6º, cujo parágrafo 3º introduz maior flexibilidade no processo de aproveitamento de estudos:

“Art. 6º

§ 3º - Para o aproveitamento de estudos realizados em instituições parceiras de um convênio, admite-se a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias, com programas de estudos previamente definidos entre elas.”

Quando há aproveitamento de estudos, ocorre, concomitantemente, alteração na contagem do tempo de integralização curricular.

O Parecer nº 4/85 - CCG, da Profa. Dra. Leonor Maria Tanuri, tornou-se normativo para a Universidade.

Expressa a Relatora: "Gostaríamos de acrescentar que nos casos de aproveitamento de estudos, novos limites mínimos e máximos para integralização dos créditos devem, a nosso ver, ser procurados. Assim, um aluno que aproveita a maioria dos créditos de um curso anterior em um novo curso (idêntico ou afim) não deve, a nosso ver, ser obrigado a cumprir o limite mínimo fixado para a integralização do novo curso, nem deve ter direito ao limite máximo. Pareceres do CFE deixam claro que o tempo das disciplinas cursadas e aproveitadas pode ser computado.

Cabe às unidades da UNESP decidir a respeito do aproveitamento de estudos, devendo fazê-lo de tal forma que o conteúdo programático e a carga horária das disciplinas sejam levados em consideração.

O tempo correspondente aos estudos aproveitados deve ser computado no tempo de integralização do curso, devendo cada unidade, de acordo com as peculiaridades da organização de seus cursos, estabelecer a melhor forma para computar esse tempo. Tomamos a liberdade de propor, a título de sugestão que, nos casos de cursos anuais, a média anual ideal de créditos (quociente obtido do total de créditos do curso pelo tempo mínimo de acordo com a seriação ideal) seja utilizada para se computar o número de créditos

aproveitados, em termos de anos. Tomemos, por exemplo, um curso com limite mínimo de 3 anos, máximo de 7, com tempo ideal, numa dada unidade da UNESP, de 4 anos e com um total de créditos igual a 200. A média anual ideal de créditos será $200 \div 4 = 50$. Assim, para o referido curso, se um aluno tiver 50 créditos aproveitados, isso significa, em termos de tempo, um ano de curso, de forma que os 150 créditos restantes deverão ser cursados no prazo mínimo de dois anos e máximo de seis. Na proposta em questão, as aproximações deverão ser decididas pela unidade. Um outro critério poderia ser o referente ao número mínimo e máximo de créditos por ano, estabelecido em cada unidade. Assim, para um aluno que tenha um número X de créditos a cumprir - já deduzidos os aproveitados - o seu limite mínimo de prazo de integralização será igual a esse número X dividido pelo número máximo anual de créditos; conseqüentemente, seu limite máximo de prazo de integralização será igual a esse número X dividido pelo número mínimo anual de créditos". (grifos do texto).

Veja-se outro exemplo considerando o primeiro critério apresentado acima, visto ser esse o mais usual. Assim, veja-se a hipótese de um aluno matriculado em curso de Engenharia - habilitação Elétrica (em regime de matrícula por disciplina) no câmpus de Ilha Solteira solicitar aproveitamento de créditos cumpridos anteriormente em outro curso de Engenharia, fora da UNESP e não concluído.

Para o cálculo do prazo de integralização do aluno em questão serão considerados:

- 175 créditos (2625 horas) de disciplinas cursadas fora da UNESP e aprovado o aproveitamento desses créditos pelo Conselho de Curso e Congregação da Unidade;
- a carga horária total do currículo pleno do Curso de Engenharia Elétrica do câmpus de Ilha Solteira, ou seja, 4020 horas (268 créditos) (Res. UNESP nº 33/88).
- a duração mínima, média e máxima de 4, 5 e 9 anos, respectivamente do Curso de Engenharia (Resolução CFE nº 48/76).

Verifica-se que no prazo de 5 anos (termo médio) o aluno teria que cumprir em média 804 horas por ano ($4020 : 5 = 804$).

Como o aluno aproveitou 2625 horas (175 créditos), tais horas equivaleriam aproximadamente a 3 anos de curso ($2625 \div 804 = 3,2$). As 1395 horas restantes e necessárias para o aluno poder concluir o curso ($4020 - 2625 = 1395$) poderiam ser integralizadas no prazo mínimo de 1 ano ($4 - 3 = 1$), no prazo médio de 2 anos ($5 - 3 = 2$), ou então no prazo máximo de 6 anos ($9 - 3 = 6$).

4. Também é possível o aproveitamento de estudos para qualquer aluno da UNESP que venha a cumprir atividades acadêmicas em outras instituições nacionais ou internacionais. No primeiro caso, a Res. UNESP 72/00, alterada pela 41/2001, estabelece a possibilidade de intercâmbio com universidades estaduais de São Paulo (USP e UNICAMP) ou com outras Unidades da própria UNESP, ou ainda com outras universidades de reconhecido padrão de qualidade, com as quais a UNESP vier a estabelecer ajuste de cooperação específico para esse fim. O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras de ensino superior está regulamentado pela Res. UNESP 125, de 22/10/2003. Em ambos os casos, o estudante deverá ter cumprido 20% do programa de seu curso de origem, e os estudos desenvolvidos em forma de intercâmbio, em outra instituição nacional ou estrangeira, ter a duração máxima de um ano.

5. Finalmente, cumpre ressaltar que em todos os processos de pedidos de revalidação de diplomas, as comissões nomeadas no nível das Unidades devem proceder a análises com vistas a aproveitamento de estudos, dos quais dependerão a concessão da revalidação pretendida. A propósito, cumpre ressaltar que a UNESP tem sido extremamente rigorosa com tais pedidos, devendo-se lembrar que as Resoluções da UNESP já consagram a necessidade de maior flexibilidade na questão do aproveitamento de estudos. Assim, a correspondência entre a denominação das disciplinas objeto de análise, de seu conteúdo programático e de sua carga horária/créditos, entre o curso realizado pelo interessado e o oferecido pela Unidade da UNESP, **não terá que ser total e absoluta, mas aproximada**, levando-se em consideração a importância do componente e a presença dos conteúdos mais relevantes e significativos. (art.5º, § 1º da Res. UNESP 125, de 22/10/2003). Ademais, a correspondência não deverá ser feita necessariamente disciplina por disciplina, admitindo-se a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias (art. 6º A, § 3º da Res. UNESP 125, de 22/10,2003, com a redação dada pela Res. UNESP nº 39, de 23 de maio de 2006)

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Pareceres CFE nº 926/65; 533/88; 26/63; 437/66; 427/69; 367/74; 3.481/77, 1114/79
- Resolução CFE nº 5/79.
- Parecer CES/CNE 79/96
- Parecer CNE/CP 4/2001
- Res. 44/95, alt. pelas 59/97, 81/99 e 57/2001.
- Parecer 04/85-CCG
- Par. 131/00-CCG (Expedição de Histórico Escolar)
- Parecer 17/99-CCG e Informação 123/98-PROGRAD
- Res. UNESP 72, de 14/09/2000, alt. pela Res. UNESP nº 41/2001
- Res. UNESP 125, de 22/10/2003
- Res. UNESP 39, de 23/05/2006
- Res. 37, de 07/04/2005

1. BOLSAS E AUXÍLIOS DO PROGRAMA UNESP DE APOIO AO ESTUDANTE

A UNESP mantém o Projeto de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - PROEX, o qual visa contribuir para o aprimoramento e a permanência do estudante de graduação na UNESP, possibilitando-lhe melhor desempenho nas atividades acadêmicas e, conseqüentemente, melhor qualificação profissional. Em cada Unidade Universitária, o desenvolvimento do Projeto é de responsabilidade da Comissão Permanente de Extensão Universitária (CPEU).

As normas do Projeto de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios estão estabelecidas na Resolução UNESP nº 19/2006, compreendendo 03 (três) modalidades de bolsas e 02 (duas) de auxílios:

1.1. BOLSA DE APOIO ACADÊMICO E EXTENSÃO I

Esta bolsa destina-se, preferencialmente, ao aluno que se enquadre em condições de necessidade sócio-econômica, devendo o Plano de Atividades ser desenvolvido, pelo orientador e bolsista, embasando-se no projeto pedagógico do curso, com carga horária semanal de, no mínimo, 08 e, no máximo, 12 horas e encaminhado para apreciação dos Conselhos de Cursos, contemplando uma das modalidades abaixo:

- complementação de estudos, visando à ampliação de atividades curriculares, de modo a abranger modalidades e hábitos de estudos e orientação para a leitura no interior das diversas disciplinas;
- iniciação científica destinada, preferencialmente, a alunos que estejam matriculados a partir do 2º ano do respectivo curso de graduação, visando à introdução dos mesmos na metodologia e desenvolvimento de projetos de investigação;
- desenvolvimento de atividades acadêmicas pertinentes ao curso em locais de interesse da Unidade Universitária, tais como: Laboratórios de Ensino, Bibliotecas, Herbários, Jardim Botânico, Informática, Museus, Núcleos de Ensino, Centro de Ciências, Programa “Ciência na UNESP” e Centros de Documentação.

O período de inscrição e de seleção dos candidatos à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I é estabelecido em cada Unidade Universitária, entre o término de um ano letivo e o início do outro. A Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I será concedida por 12 meses, para os alunos veteranos, e por 11 meses, para os ingressantes, com início em março e abril respectivamente.

Para pleitear a renovação da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno deverá, relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados e seus relatórios semestrais de atividades, desenvolvidos com o seu professor orientador, aprovados pela Congregação, a qual poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.

1.2. BOLSA DE APOIO ACADÊMICO E EXTENSÃO II

Destinada a incentivar o aluno que atua em programas, projetos ou atividades de extensão das Unidades Universitárias ou da Universidade, aprovados pelas instâncias competentes, com carga horária semanal de, no mínimo, 08 e, no máximo, 12 horas.

O período de inscrição e de seleção dos candidatos à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II é estabelecido em cada Unidade Universitária, e a sua duração é de, no máximo, 10 meses, dentro do exercício, podendo ser de 12 meses quando houver, comprovada necessidade avaliada pela PROEX e recursos financeiros para seu atendimento.

1.3. BOLSA DE APOIO ACADÊMICO E EXTENSÃO III

Destinada a incentivar o aluno que atua em programa, projeto ou atividade de caráter técnico-acadêmico, tais como, o desenvolvimento da monitoria, o apoio na área de informática e outros, de interesse da Universidade, não incluídos nas demais modalidades de bolsas, com carga horária semanal de, no mínimo, 08 e, no máximo, 12 horas.

O período de inscrição e de seleção às vagas oferecidas será fixado pela Unidade Universitária, ouvidas as Áreas envolvidas, conforme o caso, e a sua duração é de, no máximo, 12 meses, dentro do exercício.

1.4. AUXÍLIO-ESTÁGIO

Destinado ao aluno que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, exigido pelo currículo do curso de graduação, nas seguintes condições:

- I. necessidade do aluno em cumprir as atividades do estágio curricular obrigatório em outra localidade, fora do seu domicílio familiar e da Unidade Universitária de origem, acarretando-lhe despesas com deslocamento e/ou mudança de residência;
- II. comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento para fins de realização do estágio;

III. estágio com carga horária mensal mínima de 60 (sessenta) horas e não-remunerado.

O período de concessão do Auxílio-Estágio é variável, de acordo com as necessidades previstas no Regulamento de cada curso.

Os alunos regulares de Prática de Ensino poderão candidatar-se ao Auxílio-Estágio desde que realizem estágios em escolas, fora do município sede da Unidade Universitária, preferencialmente as consideradas como experiência pedagógica pelo Conselho Estadual de Educação.

1.5. AUXÍLIO DE APRIMORAMENTO

Destinado ao aluno que expuser trabalho em evento científico, em instituições não pertencentes à UNESP, ou desenvolver outras atividades de aprimoramento acadêmico e de complementação a sua formação, com duração inferior a 40 horas dentro do mesmo mês, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação.

O Auxílio de Aprimoramento destinar-se-á à cobertura parcial ou integral de despesas com inscrição em evento ou curso, alimentação, hospedagem e transporte do participante, observando-se que não serão ressarcidas despesas realizadas anteriormente à apresentação da solicitação do benefício.

No caso de trabalho a ser apresentado em evento científico e que possuir mais de um autor, somente poderá ser beneficiado com o Auxílio de Aprimoramento o seu expositor.

O Auxílio de Aprimoramento não poderá ser concedido a um mesmo aluno mais de uma vez ao ano.

Os pedidos de Auxílio de Aprimoramento deverão ser apresentados à Unidade Universitária em formulário próprio, acompanhado de documentação pertinente.

O aluno beneficiado que, sem justa causa, deixar de realizar as atividades a que se propôs, deverá repor aos cofres da UNESP a importância que lhe foi destinada para essa finalidade.

Com exceção do Auxílio de Aprimoramento, todas as demais modalidades de benefícios estão sujeitas a cancelamento, de conformidade com os casos previstos na Resolução UNESP nº 19/2006, anteriormente citada.

A concessão dos benefícios previstos na referida Resolução UNESP nº 19/2006, não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UNESP, bem como deverá o mesmo, assinar Termo de Compromisso com o Diretor da Unidade Universitária, onde serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

Com o objetivo de ampliar as oportunidades de Intercâmbio Cultural e Científico para estudantes de graduação da UNESP, foi instituído o “Projeto Intercâmbio da UNESP com Universidades do Exterior”, por meio da Resolução UNESP 43/99, que prevê, por um lado, a recepção de estudantes estrangeiros na Universidade, para realização de estágio de curta duração, e, de outro, dispositivos sobre oportunidades de estágio no exterior para os alunos da UNESP.

O referido Projeto proporciona aos seus participantes oportunidades não só de aprimoramento acadêmico, mas ainda de estreitamento de laços culturais e econômicos entre diferentes países.

2. BOLSAS DE AGÊNCIAS DE FOMENTO

Dentre as bolsas oferecidas por agências financiadoras externas à UNESP, destacam-se sobretudo as do Programa Especial de Treinamento (PET) da CAPES e as de Iniciação Científica, oferecidas principalmente pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A *BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAPESP* destina-se a alunos de graduação, em Instituições de Ensino Superior do Estado, para desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica, sob a direção de um orientador com título de doutor ou qualificação equivalente.

A bolsa deve ser proposta pelo orientador, a quem cabe a responsabilidade pelo projeto de pesquisa, e solicitada diretamente à FAPESP, em qualquer época do ano, sendo o prazo para análise da solicitação de cerca de 75 dias. É concedida, em circunstâncias normais, pelo período de um ano, não devendo ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do bolsista. A bolsa será renovável após a análise do desempenho do bolsista e de seu histórico escolar atualizado.

Requisitos para o candidato à bolsa

- estar cursando a graduação;
- bom desempenho acadêmico;
- estar preparado para discutir o projeto e analisar seus resultados, embora a responsabilidade do projeto seja do orientador;
- não-acumulação de bolsas;

- não ter vínculo empregatício;
- não ter relação de parentesco com o orientador ou supervisor;
- ter concluído número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- disponibilidade de dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa.

Requisitos do Orientador

Possuir título de doutor ou equivalente, assim como competência ou produtividade na área do projeto apresentado, bem como disponibilidade, medida pelo regime de trabalho e número de orientandos.

Documentação necessária para o aluno solicitar bolsa de Iniciação Científica à FAPESP:

- formulário de inscrição próprio, integralmente preenchido pelo candidato e pelo orientador;
- cadastro do candidato à bolsa, em formulário da FAPESP;
- projeto de pesquisa apresentado de maneira clara e resumida, ocupando no máximo 10 folhas datilografadas em espaço duplo e compreendendo: resumo, introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental; objetivos; plano de trabalho e cronograma de sua execução; material e métodos; forma de análise dos resultados. Quando houver mais de um candidato que participe de um mesmo projeto, é imprescindível o encaminhamento do projeto principal acompanhado da descrição detalhada das atividades de cada um dos candidatos;
- histórico escolar do curso de graduação, emitido com timbre e carimbo da instituição e assinatura do responsável pela emissão, completo, com nome das disciplinas por extenso, do qual constem as eventuais reprovações e trancamento de matrícula do candidato. Não serão aceitos históricos “limpos” contendo apenas a nota final de aprovação dos cursos já realizados;
- súmula curricular do orientador, de acordo com a instrução fornecida pela FAPESP;
- quando se tratar de solicitação complementar a Projeto Temático ou a auxílio a Jovem Pesquisador, enviar resumo do projeto principal de apenas uma folha;
- comprovante de afastamento sem remuneração ou de demissão, no caso de candidatos com vínculo empregatício;
- no caso de candidato estrangeiro, cópia do visto permanente ou temporário compatível com a atividade proposta;
- para projetos que envolvam experimento com organismos geneticamente modificados: número do registro e data da publicação do certificado de qualidade em Biossegurança;
- parecer da comissão de ética nos casos de pesquisas que envolvam experiências com seres humanos ou animais, ou riscos ambientais (resíduos químicos).

O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CNPQ (PIBIC)

tem como objetivos gerais: despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação; reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores e diminuir as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

O PIBIC é voltado para o aluno de graduação e centrado na iniciação científica de novos talentos em todas as áreas do conhecimento. É administrado diretamente pelas instituições de ensino superior do país e, na UNESP, pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPe).

A Bolsa é concedida por um período de doze meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador e desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

Requisitos e Compromissos do Bolsista

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;
- Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.
- Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros Programas do CNPq ou de outras instituições.
- Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, conforme a instituição, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
- O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, para instituições que possuam programas de pós-graduação;

- Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.
- Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;
- É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Destaque-se que o projeto deve ser institucional, de preferência de grupos de pesquisa, e de longo prazo, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa ou órgão semelhante da instituição. Não pode ser um projeto do aluno.

❖ INFORMAÇÕES SOBRE:

Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios da UNESP

- Resolução UNESP nº 19, de 17/02/2006.
- Portarias UNESP nºs 78 e 79, de 10/03/2006, Publicadas no D.O.E. de 11/03/06, retificadas e publicadas no D.O.E. de 06 e 05/04/06, respectivamente.
- Resolução UNESP nº 43, de 26/08/99.

Bolsa de Iniciação Científica FAPESP e

Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do CNPq vide sites:

<<http://www.fapesp.br>>

<<http://www.cnpq.br>>

14 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL - PET¹

- **APRESENTAÇÃO DO PET**

O PET – Programa de Educação Tutorial – é um Programa acadêmico direcionado a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação. Os alunos participantes são selecionados pelas IES – Instituições de Ensino Superior – que participam do Programa e se organizam em grupos, recebendo orientação acadêmica de professores-tutores. O PET objetiva envolver os estudantes que dele participam – como bolsistas ou como voluntários - num processo de formação integral, propiciando-lhes uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos.

O Programa de Educação Tutorial – nas diversas áreas do conhecimento – pretende fomentar a formação de profissionais de nível superior dotados de elevados padrões éticos, científicos e técnicos. Nos cursos em que existem grupos PET, as ações desenvolvidas mediante projetos de trabalho e sujeitas à avaliação sistemática buscam formar pessoas que sejam capazes de uma atuação social responsável, autônoma, cidadã, inclusiva e compartilhada, de modo que sejam capazes de resolver problemas presentes nos seus respectivos contextos de atuação. Cabe, ainda, ao Programa acompanhar a formação daqueles que buscam seguir a carreira acadêmica como docentes e pesquisadores pós-graduados em suas áreas de formação. Contudo, não é aconselhável que o Programa viabilize formação científica precoce de seus participantes.

Contam entre os objetivos do PET: o desenvolvimento de atividades que visem à melhoria do ensino de graduação, à formação acadêmica ampla do aluno, à atuação coletiva, à avaliação diagnóstica das ações desenvolvidas, ao planejamento sistemático e à execução compartilhada. Os grupos credenciados atuam sob forma de tutoria na qual as atividades acadêmicas devem ser diversificadas e a troca de experiências entre os Grupos – em âmbito regional e nacional – devem proporcionar a construção de conhecimentos inter, multi e transdisciplinares consoante a seriação de cada aluno participante.

¹ Texto extraído, com as devidas adaptações, do site <http://portal.mec.gov.br> – Programa de Educação Tutorial MEC/SESu.

- **HISTÓRICO DO PET**

Criado e implantado em 1979 pela CAPES, o Programa foi coordenado por aquele órgão do MEC até o ano de 1999. Entretanto, em função de perda de prioridade no âmbito das Políticas Públicas para a Educação, o PET, a partir de 31 de dezembro de 1999, teve sua gestão transferida para a Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC. Depois de alguns anos de uma atuação que quase levou à extinção do Programa, este ficou sob a responsabilidade do Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM – e, com a edição da Lei nº 11.180 de 23/09/2005 e da Portaria/MEC nº 3.385 de 29/09/2005, houve novo impulso às atividades do Programa em nível nacional.

Na UNESP, os grupos PET estão subordinados à Pró-Reitoria de Graduação, que assumiu, desde fevereiro de 1993, o papel de orientadora das atividades programadas e mediadora entre as Unidades Universitárias e o MEC. Em nível de Pró-Reitoria a articulação dos 28 Grupos existentes na Universidade é executada por servidor técnico-administrativo designado e os procedimentos são tratados de forma colegiada pela CLAA – Comissão Local de Avaliação e Acompanhamento – formada por 5 dos 28 tutores e mais um representante dos acadêmicos.

A Pró-Reitoria de Graduação exerce importante papel ao sancionar e institucionalizar as ações dos Grupos pelos cursos de graduação da Unesp, de vez que o Programa vem sendo executado levando em conta as diretrizes e os interesses acadêmicos da Universidade e das Unidades a ela vinculadas. A atuação articulada de tais instâncias é de fundamental importância na medida em que reconhecem que o grau de estruturação e de coordenação de ações, que cada Grupo individualmente proporciona e requer, tende a repercutir na melhoria do ensino de graduação e, por conseguinte, nos respectivos Conselhos de Curso.

- ❖ **DOCUMENTOS**

O Manual de Orientações Básicas do PET, datado de 1995, ainda é um instrumento referencial para compreensão da filosofia orientadora e dos aspectos gerais do programa, embora ele esteja sendo revisto, já que seu conteúdo ficou comprometido pelas novas normas estabelecidas. Os órgãos DEPEM/SESu/MEC vêm procedendo, por meio de medidas pontuais, a adequação do Manual à Lei nº 11.180 e à Portaria/MEC nº 3.385. Tais adequações têm ensejado vivo debate e ampla participação de tutores e estudantes nos encontros regionais e nacionais promovidos pelo Programa de Educação Tutorial.

Espera-se, em um futuro próximo, que a consolidação dos procedimentos, juntamente com a possibilidade de integração de novos grupos ao rol dos Grupos existentes, venha a fortalecer ainda mais o Programa na Unesp em particular e no Ensino Universitário em geral.

❖ LEGISLAÇÃO

As normas que amparam legalmente o PET estão reunidas em Lei e Portarias que, entre outros pontos, fundamentam a existência e consubstanciam os aspectos operacionais do programa.

- [Portaria nº 3.385 de 29 de setembro de 2005](#) 
- [Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005](#) 
- [Medida Provisória nº 251 de 14 de junho de 2005](#) 
- [Portaria nº 34 de 06 de abril de 2005](#) 
- [Portaria nº 48 de 30 de junho de 2005](#) 
- [Portaria nº 19 de 01 de Junho de 2004](#) 

Consulta: <http://portal.mec.gov.br>
<http://unesp.br/prograd>

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) constitui-se num dos instrumentos de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países em via de desenvolvimento.

O PEC-G é administrado, conjuntamente, por dois ministérios: Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Cooperação Educacional do Departamento de Cooperação Científica Técnica e Tecnológica (DCE/DCT/MRE) e pelo Ministério da Educação por meio da Divisão de Assuntos Internacionais da Secretaria da Educação Superior (DAI/SESu/MEC). A cada um dos Ministérios cabem funções específicas e especializadas na administração do PEC-G: o DCT faz o gerenciamento externo, conjuntamente com as Missões Diplomáticas responsáveis pela coordenação do PEC-G nos países signatários dos Acordos Culturais, enquanto que a SESu e as IES são responsáveis pela execução interna do Programa, conforme item 2.1 do Manual PEC-G/2000 do MEC/SESu.

O PEC-G é desenvolvido com base na assinatura de protocolos, avaliados periodicamente em função dos resultados apresentados pelo desempenho dos estudantes-convênio e das observações encaminhadas pelas IES participantes aos gestores do PEC-G. Assim, o 5º e atual Protocolo, assinado em 13/03/98, e o Manual do Estudante-Convênio contém a regulamentação própria do Programa. As eventuais alterações introduzidas nos protocolos visam ao aperfeiçoamento, cada vez maior, dos mecanismos reguladores do convênio, a fim de permitir ao estudante-convênio a integralização do curso nos prazos estabelecidos e o seu retorno ao país de origem, para que este usufrua da sua formação no Brasil, que é meta principal do PEC-G.

2. AS ETAPAS DO PROGRAMA

A execução do programa cobre um ciclo completo. Cada etapa é coordenada por diferentes órgãos, de acordo com suas atribuições. Tem início com o processo de seleção no país de origem e pela vinda do estudante ao Brasil. Uma vez no Brasil, apresentando-se à universidade-destino, dentro dos prazos previstos no calendário letivo de cada IES, o estudante-convênio será matriculado e freqüentará o curso, dedicando-se exclusivamente aos estudos relativos à graduação. Após graduar-se, o aluno retorna a seu país, onde recebe o diploma, devidamente autenticado pelos órgãos brasileiros.

3. PEC-G/UNESP: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As atividades do PEC-G na UNESP são administradas conjuntamente pela Assessoria de Relações Externas - AREX e pela Pró-Reitoria de Graduação -PROGRAD, cujos períodos são fixados anualmente. Tais atividades são executadas de acordo com as etapas especificadas a seguir:

1. Recepção do Estudante PEC-G/UNESP: Formalização da matrícula; orientação sobre o Programa PEC-G e encaminhamento do estudante à Unidade de origem (AREX);
2. Cadastro do Estudante PEC-G/UNESP (AREX);
3. Apresentação da relação das vagas oferecidas pelas Unidades Universitárias, comunicadas pelos Conselhos de Curso de Graduação à AREX;
4. Elaboração da Relação de vagas oferecidas pela UNESP e apresentação à SESu/MEC (AREX);
5. Apresentação à PROGRAD do relatório de avaliação do desempenho dos alunos pelos Conselhos de Cursos da U.U.;
6. Elaboração do Relatório Anual do programa PEC-G/UNESP (PROGRAD/AREX);
7. Apresentação do Relatório à SESu/MEC (AREX).

INFORMAÇÕES SOBRE O PEC-G, VIDE:

- Manual do Programa Estudante-Convênio: PEC/Graduação. MEC/SESu, 2000.
- Site: www.mec.gov.br/Sesu/convgrad.shtm

16 – VESTIBULAR UNESP

O concurso vestibular destina-se à seleção e classificação dos candidatos para a matrícula inicial dos cursos da UNESP. Esta Universidade vem realizando dois vestibulares por ano: um, por volta de dezembro, para ingresso em março, e outro de meio de ano, para ingresso em agosto.

O vestibular de dezembro – também chamado de verão – é o principal, ao qual concorre a quase totalidade dos cursos da UNESP, com exceção dos cursos das Unidades sediadas em campus experimentais, e de alguns cursos novos da UNESP, que optaram por oferecer exames de seleção exclusivamente no meio do ano. Apenas os cursos de Engenharia e de Agronomia de Ilha Solteira oferecem vagas nos dois vestibulares.

A definição do número de vagas e das normas dos vestibulares da UNESP ocorre mediante o seguinte processo:

- O Reitor encaminha um ofício para as Unidades solicitando a proposta do número de vagas e de eventuais modificações das normas para o vestibular, com aprovação da Congregação.
- A Assistência Técnica da PROGRAD elabora Informação com a totalidade das propostas oferecidas pelas Unidades e as submete à CCG, no que se refere ao número de vagas e ao CEPE, no que se refere à alteração de normas.

Via de regra, para o primeiro vestibular, o ofício do Reitor é encaminhado às Unidades no mês de janeiro e o prazo final para o encaminhamento da proposta é marcado para o final do mês de março. Para o segundo vestibular, o ofício é encaminhado no início do mês de setembro e o prazo definido para os meados do mês de outubro.

Em tais circunstâncias, tanto o número de vagas, como as normas que regem o vestibular da UNESP são de responsabilidade dos colegiados da UNESP. Cabe à VUNESP – Fundação para o Vestibular da UNESP - o processo de operacionalização do vestibular. Aprovadas as normas e o número de vagas pelos colegiados superiores, a Resolução respectiva é assinada pelo Reitor e publicada.

A inscrição do candidato ao vestibular da UNESP se faz pela Internet, cujo acesso estará disponível nos postos da VUNESP. Os cursos estão agrupados em três grandes áreas do conhecimento: Ciências Biológicas, Exatas e Humanidades. A opção do candidato é única, fazendo-se por curso.

O concurso vestibular da UNESP é realizado em uma única fase, constando das seguintes provas, a cada uma das quais é atribuída uma nota variando de zero a 100 pontos.

- Conhecimentos Gerais;
- Conhecimentos Específicos;
- Língua Portuguesa

A prova **de Conhecimentos Gerais** é constituída de testes de múltipla escolha, sendo única para os cursos das três áreas do conhecimento e constituída de questões igualmente distribuídas pelas disciplinas: Matemática, Biologia, Geografia, Física, História, Química, Língua Estrangeira (Inglês ou Francês). Essa prova tem o peso 1. A prova **de Língua Portuguesa** também é comum às três áreas do conhecimento e de natureza discursiva, constando de dez questões e de uma redação. Já a prova **de Conhecimentos Específicos** é de natureza expositiva, versando sobre: Biologia, Física e Matemática, para a área de Ciências Biológicas; Matemática, Física e Química, para a área de Ciências Exatas; História, Geografia e Língua Portuguesa, para a área de Humanidades. Tanto à prova de Língua Portuguesa, como à de Conhecimentos gerais são atribuídas o peso 2. Alguns cursos da UNESP – sobretudo no âmbito das Artes – exigem uma **Prova de Habilidades**, para avaliar a aptidão do estudante. Dependendo dos cursos, tal prova é eliminatória e apresenta nota mínima e peso diferenciados. Com exceção desses dispositivos e do estabelecimento da nota mínima de três em Português, e de nota maior do que zero para as provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, para todos os cursos, o concurso vestibular da UNESP é classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso.

É importante destacar que os programas para o vestibular da UNESP devem abranger o conteúdo do currículo da educação básica do Estado de São Paulo. Ademais, os candidatos que tiverem realizado a prova do ENEM - em uma de suas duas ocorrências imediatamente anterior ao concurso vestibular que estiverem prestando - poderão ter um acréscimo em sua nota de Conhecimentos Gerais da prova da UNESP, mediante o aproveitamento da nota da prova de conhecimentos gerais do ENEM, desde que esta tenha sido maior do que a primeira. A fórmula para o cálculo da nota do aluno na prova de conhecimentos gerais é a seguinte: $(4 \times CG + 1 \times ENEM)/5$, se $ENEM > CG$, onde CG é a nota obtida na prova de Conhecimentos Gerais da UNESP e ENEM é a nota obtida na parte objetiva da prova do ENEM.

Em cada vestibular da UNESP, após a sua regulamentação pelo CEPE, o Reitor assina e faz publicar uma Resolução estabelecendo o número de vagas iniciais de cada curso bem como todas as normas que regem o concurso vestibular, incluindo, além das mencionadas acima, dispositivos sobre as inscrições, chamadas dos candidatos, critérios de classificação e desempate e exigências para matrícula.

É de fundamental importância que as Seções de Graduação disponibilizem seus funcionários mais experientes para o atendimento da matrícula dos classificados no concurso, com vistas ao cumprimento adequado das normas estabelecidas, evitando-se erros que podem ter conseqüências graves. O erro mais freqüente consiste na matrícula de candidato da lista de espera, que manifestou interesse pela vaga, mas cuja posição ainda não foi atingida, o que poderá motivar ações na justiça por parte de outros candidatos. Caso isso venha a ocorrer, pede-se às Unidades que entrem em contato com a AT/PROGRAD, para que se estudem as providências cabíveis.

Acrescente-se também que às vezes ocorrem casos em que alunos que perderam o prazo para integralização de seus cursos prestem novo vestibular, com vistas a obter novo prazo de integralização. Nesse caso, o aluno terá aproveitado os estudos já realizados no mesmo curso, de modo que sua matrícula não se efetivará no 1º ano. Assim, é possível fazer a chamada de um novo candidato, na ordem da classificação obtida.

17 – INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

A grande mobilidade de profissionais e de estudantes que vem acompanhando os processos de globalização e de mundialização trouxe como conseqüência a ênfase na necessidade de intercâmbio entre instituições, seja no interior do país, seja entre países, bem como, a implementação de propostas para transferência de créditos, aproveitamento de estudos e reconhecimento de cursos. Assim, programas de mobilidade acadêmica têm sido instituídos em várias universidades, além do que convênios e acordos para o desenvolvimento de intercâmbio nacional e internacional vêm sendo aprovados em várias instituições.

No caso das universidades estaduais paulistas, os Pró-Reitores de Graduação da UNESP, USP e UNICAMP decidiram propor, já desde 1999, aos seus órgãos colegiados, o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas em qualquer uma delas e, eventualmente, em outras universidades brasileiras e estrangeiras de reconhecida qualidade.

Assim, a Resolução UNESP n° 72, de 14/09/2000, “*estabelece normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas nas universidades estaduais de São Paulo*”, abrindo possibilidade de se incluir também “*outras universidades de reconhecido padrão de qualidade, com as quais a UNESP vier a estabelecer ajuste de cooperação específico para esse fim.*” (art. 1° § único). A Res. 72/2000 foi alterada pela Res. n° 41, de 01/05/2001, que estende as possibilidades de intercâmbio para ser realizado em qualquer Unidade da própria UNESP.

Já o **Programa de Intercâmbio Internacional** de Alunos de Graduação da UNESP foi criado pela Res. UNESP 125, de 22/10/2003, que estabelece também normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas realizadas em instituições estrangeiras de ensino superior.

Em ambos os casos, ou seja, tanto no intercâmbio nacional, quanto no internacional, exige-se que o estudante da UNESP tenha integralizado no mínimo 20% de seu curso de origem, a fim de poder cursar, a critério do Conselho de Curso, disciplinas de graduação ou estágios supervisionados nas universidades estaduais paulista ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras com as quais a UNESP mantenha acordo de cooperação, durante o período máximo de um ano.

Os estudos e estágios realizados durante o período de intercâmbio serão aproveitados desde que obtidas a devida aprovação e desde que correspondam ao limite máximo de 25% do total do curso em que o aluno estiver matriculado.(art. 5°, Res. 125/2003.

É importante destacar a flexibilidade que deve orientar todo o processo de aproveitamento de estudos nos casos de intercâmbio. Assim, os parágrafos do art. 5º da Res. UNESP 125/2003 assim dispõem:

“§1º - Para o aproveitamento de estudos, o conselho de Curso levará em consideração o conteúdo e a carga horária, sem a preocupação com a coincidência absoluta dessas variáveis, mas levando em conta a importância do componente curricular em questão na formação profissional do aluno.

§ 2º- As disciplinas que não possuem equivalentes no currículo da UNESP poderão ser aproveitadas na categoria de optativas, desde que atendidas às disposições vigentes sobre as optativas na UNESP e obedecido o disposto no caput deste artigo.

§ 3º - Caso as disciplinas aproveitadas na categoria de optativas excedam aquelas optativas existentes no currículo do curso em que o aluno estiver matriculado, os históricos escolares deverão conter o registro de todas as disciplinas optativas de fato cursadas pelo aluno.”

Ainda a propósito do aproveitamento de estudos, cumpre destacar o parágrafo 3º do art. 6º A, acrescentado à Resolução UNESP 125/03 pela Res. nº 39, de 23/05/2006:

“§ 3º - Para o aproveitamento de estudos realizados em instituições parceiras de um convênio, admite-se a possibilidade de equivalência por grupos de disciplinas e suas respectivas cargas horárias, com programas de estudos previamente definidos entre elas.”

Recente modificação na Res. UNESP 125/03 (feita pela Res. UNESP 39/2006) contemplou a possibilidade de duplo diploma de graduação, pela instituição estrangeira e pela UNESP. Para isso é necessário convênio previamente aprovado pelo Conselho de Curso de Graduação envolvido, pela Congregação da Unidade e pelo CEPE, a partir da compatibilização das estruturas dos cursos envolvidos.(veja-se art. 6º e parágrafos da Res. UNESP 39, de 23/05/06)

Finalmente, é importante destacar que o aluno que se ausentar da UNESP para realizar um programa de intercâmbio, **poderá manter a sua matrícula na Unidade de origem, sem inscrição em disciplinas**, e com a anotação de que cumpre programa de intercâmbio. Por outro lado, o aluno estrangeiro que se matricular num programa de intercâmbio numa Unidade da UNESP deverá fazê-lo na condição de **aluno especial**. Exceção a essa regra é constituída pelo aluno estrangeiro que, de conformidade com disposição de convênio previamente aprovado, pretender diploma pela UNESP. Nesse caso, o aluno terá que ser matriculado na UNESP **na condição de transferido**. (Res. UNESP 39, de 23/05/2006)

❖ LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Res. UNESP n° 72, de 14/05/2000.
- Res. UNESP n° 41, de 1/05/2001.
- Res. UNESP 125 de 22/10/2003.
- Res. UNESP n° 39, de 23/05/2006.

1. OBJETIVOS

Os Núcleos de Ensino da Unesp foram criados em 1987, com o objetivo de estabelecer uma relação profícua entre a Universidade e a escola pública de ensino fundamental e médio, visando à elaboração de projetos destinados à melhoria da qualidade do ensino básico e, numa via de dupla mão, à melhoria dos cursos de formação docente.

De 1987 a 1991 os Núcleos ficaram ligados diretamente ao Gabinete do Reitor, quando então foram subordinados à Pró-Reitoria de Graduação. Desvinculados dos Órgãos Colegiados das Unidades, os Núcleos passaram a ter seus projetos apreciados pelos coordenadores locais e, no âmbito da PROGRAD, por Comissão Especial, que avalia os projetos e relatórios.

Atualmente, prioriza-se a participação dos alunos de graduação de cursos de licenciatura e a parceria com as escolas de ensino básico, fundamental e médio, para atuação conjunta no que se refere a pontos de estrangulamento, como, por exemplo, questões didático-pedagógicas, evasão, repetência, avaliação da aprendizagem.

São objetivos dos Núcleos de Ensino:

- Trabalhar com os Cursos de Licenciatura em escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio das redes de ensino público, visando a sua melhoria e, paralelamente, a melhor qualificação dos alunos dos cursos de formação docente da UNESP;
- Estimular, desenvolver e manter trabalho em equipe, no sentido de possibilitar estudos teóricos e práticos, em diferentes especialidades educacionais, a fim de consubstanciar produções intelectuais significativas para a educação brasileira;
- Congregar todas as equipes do campus universitário que desenvolvam trabalhos relativos à educação escolar, de modo a integrar os esforços, socializar os resultados e promover o trabalho coletivo.

2. DOS PROJETOS

Os projetos e as atividades dos Núcleos de Ensino deverão contemplar atividades e trabalho de pesquisa ou de ação didático-pedagógica, conforme discriminado nos itens abaixo:

- Desenvolvimento de pesquisa de intervenção na realidade escolar;
- Desenvolvimento de pesquisas que contribuam para uma análise crítica das licenciaturas e reorientação de seus conteúdos e das ações didático-pedagógicas destinadas à formação do professor;
- Elaboração de material didático-pedagógico.

3. DA VINCULAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ENSINO COM A UNIVERSIDADE

O “Núcleo de Ensino” é um Programa de gestão da Pró-Reitoria da Graduação, a qual é responsável por suas diretrizes, coordenação, avaliação e aprovação de suas propostas. Cada Núcleo de Ensino terá um coordenador e um vice-coordenador, com o título mínimo de Doutor, escolhidos pelos seus pares entre os professores da UNESP pertencentes ao Núcleo e homologados pela Congregação, devendo seus nomes serem encaminhados à PROGRAD. O mandato dos eleitos será de dois anos.

A nova gestão da UNESP pretende criar mecanismo que permitam a criação de um Núcleo por Unidade Universitária, facilitando o trabalho dos Núcleos nos campi complexos.

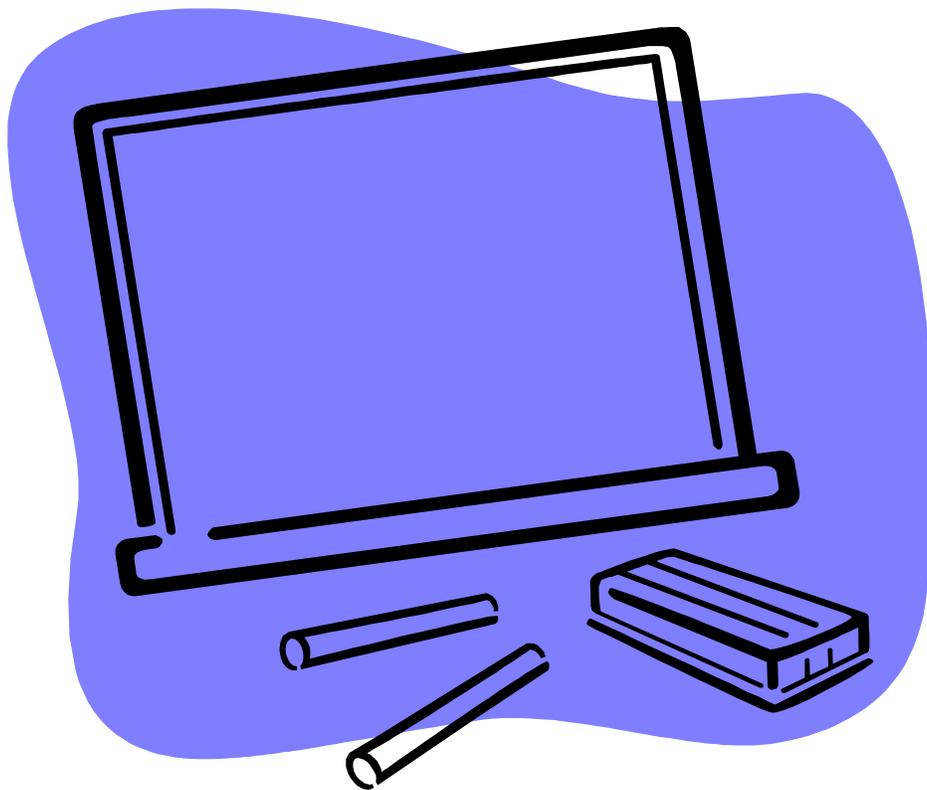
Anualmente, a Pró-Reitoria de Graduação faz uma chamada/convite, especificando os recursos e as condições para o financiamento de projetos no âmbito dos Núcleos de Ensino.

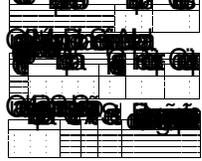
A constituição de um Núcleo de Ensino exige:

- carta de intenções da equipe proponente, ao Diretor, na qual constem propostas e metas do núcleo de ensino a ser criado;
- minuta do regimento do Núcleo de Ensino, incluindo meios para atingir seus objetivos e critérios de seleção de bolsistas e estagiários;
- projeto que contemple atividades a serem desenvolvidas para atendimento dos objetivos e orçamento para o ano subsequente.

ANEXOS

QUADROS E MODELOS





Quadro 1 – Integração Curricular

1. Etapas Curriculares	Créditos	Carga Horária
------------------------	----------	---------------

Quadro 5 – Corpo Docente

Docente	Titulação	Cargo ou Função	Regime de Trabalho	Disciplinas

Quadro 6 – Docentes a serem contratados

Disciplina	Disciplina/ Créditos	Semestral/ Anual	Semestre/Ano da Contratação	Titulação	Regime de Trabalho

Quadro 7 - Funcionários técnico-administrativos diretamente envolvidos com o curso

Funcionário	Cargo ou Função	Atividades Desempenhadas	Órgão de Lotação

Quadro 8 – Contratação de funcionários técnico-administrativos

Atividade a ser desempenhada	Cargo ou Função	Órgão de Lotação	Ano/Semestre da Contratação

Quadro 9 – Equivalência de Disciplinas

Disciplinas do Currículo Vigente			Disciplinas do Currículo Proposto		
Nome da Disciplina	Créditos	Semestre/Ano Aconselhado	Nome da Disciplina	Créditos	Semestre/Ano Aconselhado

Quadro 10 – Disciplinas vinculadas ao Departamento

Disciplinas dos Cursos de Graduação sob a responsabilidade do Departamento	Crédito	Obrigatórias	Optativas	Curso	Unidade Universitária Câmpus	Diploma Legal	Observação

Quadro 11 – Órgão de Lotação dos Docentes

Docentes	Cargo ou Função	Titulação	Titulação Departamento ou Órgão a que estão vinculados

Quadro 12 – Funcionamento do Curso

Curso	Anos de Funcionamento (da criação até o reconhecimento)		
	2005	2006	2007
Vagas Oferecidas			
Relação Candidato/Vaga			
Nº de alunos matriculados pelo Vestibular			
Nº de alunos matriculados no curso			
Nº de alunos transferidos para outras instituições			
Nº de alunos transferidos de outras Unidades da Unesp			
Nº de alunos transferidos de outras instituições			

MODELO 1**PROGRAMA DAS DISCIPLINAS, ESTÁGIOS, TRABALHO DE GRADUAÇÃO**

UNIDADE UNIVERSITÁRIA:
CURSO:
HABILITAÇÃO:
OPÇÃO
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:
IDENTIFICAÇÃO:

CÓDIGO	DISCIPLINA OU ESTÁGIO	SERIAÇÃO IDEAL
OBRIG./OPT./EST.	PRÉ/CO/REQUISITOS	ANUAL/SEM.

CRÉDITO	CARGA HORÁRIA TOTAL	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA			
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEO./PRAT.	OUTRAS

NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA			
AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEO./PRÁTICAS	OUTRAS

OBJETIVOS: (ao término da disciplina o aluno deverá ser capaz de:)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (Título e descrição das Unidades)

METODOLOGIA DO ENSINO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) _____

ainda não possui regimento próprio, orientando-se, portanto, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

Local e Data

Assinatura do Diretor

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Exmo. Sr.
Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

(Nome)

Abaixo-assinado, nacionalidade _____, portador da cédula de identidade _____, expedida pela(o) _____, em _____, residente à Rua _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____,

Diplomado (a) em _____,
(Curso)

pela _____ vem, respeitosamente,
(Instituição e Local)

requerer a Vossa Magnificência a REVALIDAÇÃO de seu diploma de Graduação, correspondente ao Curso de _____, ministrado na(o) _____ e reconhecido pela(o) _____.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo,
Assinatura

Telefones e e-mail para contato:

Telefones: _____
E-mail: _____